

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA VINCULADA, DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular,

na qualidade de devedora, emissora e outorgante da cessão fiduciária,

- (a) **FGR URBANISMO BELÉM S.A. - SPE**, sociedade anônima sem registro de companhia de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Primeira Avenida, Qd.1-B Lt.17, bairro Cidade Vera Cruz, CEP 74.935-530, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 09.046.621/0001-80, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

na qualidade de representante dos outorgados da cessão fiduciária,

- (b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo) ("**Agente Fiduciário**"); e

na qualidade de banco depositário,

- (c) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Itaú**" ou "**Banco Depositário**");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário referidos, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 29 de agosto de 2017, cuja ata será arquivada perante a Junta

Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG"), e publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás e no jornal "O Hoje" ("AGE"), a Emissora aprovou, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), a realização da 1ª (primeira) emissão, pela Emissora, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie quirografária, a ser convolada em garantia real, com garantia adicional fidejussória, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário" e "Debêntures", respectivamente), perfazendo o montante total de R\$36.600.000,00 (trinta e seis milhões e seiscentos mil reais) ("Emissão") na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), observada a possibilidade de distribuição parcial, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente);

- (ii) a constituição da cessão fiduciária de conta vinculada e de direitos creditórios objeto deste Contrato, bem como a celebração do presente Contrato pela Emissora também foram autorizadas por deliberação tomada na AGE;
- (iii) a Emissora, o Agente Fiduciário, nomeado para representar os interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a FGR Urbanismo S.A. e os Srs. Frederico Peixoto de Carvalho Craveiro, Guilherme Peixoto de Carvalho Craveiro, André Peixoto de Carvalho Craveiro e Rodolfo Dafico Bernardes de Oliveira celebraram, em 05 de setembro de 2017, o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FGR Urbanismo Belém S.A. - SPE" ("Escritura de Emissão"); e
- (iv) em garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora relativas às Debêntures, devidamente dispostas na Escritura de Emissão, a Emissora concordou em ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo).

ASSIM, têm as Partes entre si justo e contratado celebrar o presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo. Termos iniciados com letra maiúscula nesse Contrato e nele não definidos terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

**CLÁUSULA I CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE
CONTA VINCULADA**

1.1. Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), devidos pela Companhia e pelos Garantidores nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e deste Contrato, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, a Emissora, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito da Emissão, cede e transfere fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, considerada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores ("Código Civil Brasileiro"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e alterações posteriores ("Lei 9.514"), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos, incluindo creditórios, principais e acessórios, existentes e futuros, detidos ou de titularidade da Emissora (em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente"):

1.1.1. relacionados e/ou emergentes dos "Instrumentos Particulares de Contrato de Compra e Venda de Imóvel" celebrados entre Emissora e os compradores de lotes imobiliários do empreendimento Jardins Marselha ("Jardins Marselha"), localizado na Cidade de Marituba, no Estado do Pará, conforme elencados no Anexo II deste Contrato ("Contratos de Compra e Venda Jardins Marselha"), assim como de novos Contratos de Compra e Venda Jardins Marselha a serem celebrados posteriormente, nos termos do item 1.8 abaixo, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores devidos à Emissora em decorrência dos Contratos de Compra e Venda Jardins Marselha, inclusive verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos à Emissora, em decorrência de rescisão ou resilição de referidos Contratos de Compra e Venda Jardins Marselha, bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Jardins Marselha;

1.1.2. emergentes dos "Instrumentos Particulares de Contrato de Compra e Venda de Imóvel" celebrados entre Emissora e os compradores de lotes imobiliários do empreendimento Jardins Coimbra ("Jardins Coimbra"),

localizado na Cidade de Marituba, no Estado do Pará, conforme elencados no Anexo II deste Contrato ("Contratos de Compra e Venda Jardins Coimbra") e, em conjunto com os Contratos de Compra e Venda Jardins Marselha, "Contratos de Compra e Venda"), assim como de novos Contratos de Compra e Venda Jardins Coimbra a serem celebrados posteriormente, nos termos do item 1.8 abaixo, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, devidos à Emissora em decorrência dos Contratos de Compra e Venda Jardins Coimbra inclusive verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos à Emissora, em decorrência de rescisão ou resilição de referidos Contratos de Compra e Venda Jardins Coimbra, bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Jardins Coimbra; e

- 1.1.3. decorrentes de todos os recursos financeiros (incluindo receitas) provenientes: **(a)** dos Contratos de Compra e Venda Jardins Marselha; e **(b)** dos Contratos de Compra e Venda Jardins Coimbra recebidos, mantidos e depositados na conta corrente nº 0033025-2, agência nº 2903, de titularidade da Emissora junto ao Itaú ("Conta Vinculada"), bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada decorrentes dos itens 1.1.1 e 1.1.2 acima, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária.

- 1.2.** Desde a data de celebração deste Contrato e até a liquidação total das Obrigações Garantidas, a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente transitados mensalmente na Conta Vinculada, conforme definido abaixo, deverá corresponder a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do valor referente à parcela do mês imediatamente anterior à apuração do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) pelo Agente Fiduciário, equivalente ao somatório da Amortização, Remuneração e Atualização Monetária, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, relativamente às Debêntures das séries já integralizadas nas respectivas Datas de Apuração (conforme definido abaixo) ("Valor Mínimo da Cessão Fiduciária").

1.2.1. O Valor Mínimo da Cessão Fiduciária será apurado pelo Agente Fiduciário mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que a primeira verificação será no dia 15 subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Contrato ("Data de Apuração"), nos termos das cláusulas 1.1 e 2.5 e seguintes.

1.2.2. Para todos os fins, todos os recursos depositados na Conta Vinculada

serão liberados automaticamente pelo Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil, para a conta corrente nº 0032553-4, agência nº 2903, de titularidade da Emissora junto ao Itaú ("Conta Livre Movimento").

1.2.3. Caso, em qualquer Data de Apuração, seja verificado o não atendimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá notificar, em até 1 (um) Dia Útil: (i) o Banco Depositário, com cópia à Companhia e aos Debenturistas, para que este realize o bloqueio imediato e integral dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e (ii) a Companhia, com cópia aos Debenturistas, sobre a necessidade de Reforço da Garantia (conforme definido abaixo), observado o disposto no item 1.3 abaixo.

1.2.4. Os recursos oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente deverão permanecer bloqueados até que seja verificado o atendimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária em quaisquer das Datas de Apuração seguintes, sendo certo que, neste caso, o Agente Fiduciário enviará notificação para o Banco Depositário solicitando a liberação dos recursos para a Conta Livre Movimento em até 1 (um) Dia Útil contado do atendimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária.

1.3. Observado o disposto nos itens 1.2 e 2.6 deste Contrato, caso necessário, conforme vier a ser apurado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá renovar, substituir ou completar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, para fins de atender ao Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, devendo apresentar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação de que trata o item 1.2 acima, direitos creditórios adicionais, em valor suficiente para o atendimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária. A aceitação de tais novos direitos será verificada mediante Assembleia Geral de Debenturistas, a ser convocada pelo Agente Fiduciário, observados os procedimentos e quóruns de instalação e deliberação previstos na Escritura de Emissão ("Reforço da Garantia").

1.4. Caso não sejam oferecidos em garantia direitos creditórios adicionais, nos termos do item 1.3 acima, ou, ainda, caso os Debenturistas rejeitem os direitos creditórios adicionais apresentados pela Companhia em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures. Ainda, caso não seja verificado o atendimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária por duas vezes consecutivas ou por três vezes não consecutivas durante um período de 12 (doze) meses, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, observados os procedimentos e quóruns de instalação e deliberação previstos na Escritura de Emissão, para que os Debenturistas possam deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das

Debêntures.

- 1.5.** Durante a vigência do presente Contrato, a movimentação da Conta Vinculada será realizada de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Contrato, especialmente aqueles constantes da Cláusula II abaixo.
- 1.6.** Para fins da legislação aplicável, os principais termos das Obrigações Garantidas encontram-se descritos no Anexo I ao presente Contrato.
- 1.7.** A presente cessão fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com a Emissora.
- 1.8.** As Partes comprometem-se a aditar o presente Contrato, a cada 90 (noventa) dias, a fim de incluir no Anexo II ao presente Contrato a descrição de todo e qualquer Contrato de Compra e Venda que venha a ser celebrado entre a Emissora e os compradores de lotes imobiliários no Jardins Marselha ou no Jardins Coimbra ("Compradores"), procedendo à sua averbação no Cartório de Registro de títulos e Documentos aplicável no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da respectiva celebração. Referido aditamento será formalizado por meio da celebração de um Termo de Atualização e Oneração na forma do Anexo III ao presente Contrato ("Termo de Atualização e Oneração"), que passará a fazer parte integrante e constituirá aditamento a este Contrato para todos os fins e efeitos. Os Contratos de Compra e Venda, onerados nos termos da presente Cláusula, passarão a integrar de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de Contratos de Compra e Venda prevista neste Contrato.
- 1.8.1.** Para os efeitos da presente cláusula, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, a cada 90 (noventa) dias, a respeito da celebração de todo e qualquer Contrato de Compra e Venda, a seu livre critério, enviar ao Agente Fiduciário cópia assinada do respectivo Contrato de Compra e Venda, cujos efeitos serão os mesmos da obrigação de notificar ora descrita. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário deverá receber da Emissora uma cópia digitalizada em arquivo eletrônico da notificação e do Contrato de Compra e Venda, não cabendo ao Agente Fiduciário, no entanto, realizar um juízo de valor quanto aos referidos documentos.
- 1.8.2.** Estritamente para a celebração do Termo de Atualização e Oneração estabelecida no item 1.8 acima, fica o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a, independentemente de autorização dos Debenturistas,

celebrar o respectivo Termo de Atualização e Oneração, a fim de incluir todo e qualquer Contrato de Compra e Venda no Anexo II ao presente Contrato.

1.8.3. Qualquer Termo de Atualização e Oneração que venha a ser celebrado para os fins do item 1.8 deverá ser registrado à margem do registro do presente Contrato, nos termos dos itens 8.1 a 8.3 deste Contrato.

1.9. Sem prejuízo das demais Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) constituídas no âmbito da Emissão, em caso de eventual excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos e quaisquer pagamentos efetuados no âmbito da presente cessão fiduciária serão aplicados na seguinte ordem preferencial: **(a)** Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; **(b)** Juros Remuneratórios vencidos; e **(c)** Valor Nominal Unitário das Debêntures.

1.10. As Partes reconhecem a existência, nesta data, de (i) cessão fiduciária sobre os recebíveis do Jardins Coimbra para garantir as obrigações da Emissora no âmbito da Cédula de Crédito Bancário nº 601.006-0, celebrada entre o Banco BBM S.A., a Emissora e os Garantidores ("CCB"), a qual será quitada com os recursos decorrentes das Debêntures distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série. Portanto, a eficácia desta cessão fiduciária, apenas no que diz respeito aos direitos creditórios de titularidade da Emissora sobre os direitos presentes e/ou futuros decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Jardins Coimbra, está sujeita a condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro e nos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e neste Contrato, qual seja, a liberação da cessão fiduciária sobre os recebíveis do Jardins Coimbra em decorrência da quitação da CCB, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias a critério dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura de Emissão, contados da Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e, de qualquer forma, antes da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão). Caso não verificado o cumprimento da Condição Suspensiva no prazo previsto acima, o Agente Fiduciário deverá, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão, decretar o Vencimento Antecipado das Debêntures.

CLÁUSULA II MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

2.1. Para a consecução do disposto no item 1.1.3 e seguintes acima, a Conta Vinculada está sujeita aos seguintes termos e condições para a sua movimentação:

- 2.1.1. todos os pagamentos decorrentes dos Contratos de Compra e Venda deverão ser feitos exclusivamente na Conta Vinculada por meio da emissão de boletos bancários pela Emissora que tenham a Conta Vinculada como domicílio bancário para fins recebimento dos pagamentos neles referenciados, devendo, ainda, a Emissora instruir o Banco Depositário a incluir nos boletos de cobrança ou em qualquer outro documento de cobrança relativo aos Direitos Cedidos Fiduciariamente: (a) a Conta Vinculada, que será a única conta bancária na qual deverão ser depositados os pagamentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e (b) de forma legível, a seguinte frase: "Direitos Cedidos Fiduciariamente" ("Notificações de Cessão Fiduciária").
- 2.1.2. os boletos de cobrança serão emitidos pela Emissora e, para todos os fins, o recebimento do boleto de cobrança pelo respectivo sacado com a observação descrita no item (b) acima equivalerá à notificação prevista no artigo 290 do Código Civil Brasileiro.
- 2.1.3. o Banco Depositário será, durante toda a vigência do presente Contrato, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato. O Banco Depositário executará a notificação em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento e não será responsável por verificar sua veracidade;
- 2.1.4. durante a vigência do presente Contrato, o Banco Depositário deverá agir única e exclusivamente de acordo com as ordens do Agente Fiduciário que deverão ser dadas de acordo com as disposições deste Contrato, não cabendo ao Banco Depositário a responsabilidade por verificar o mérito das referidas ordens;
- 2.1.5. a Emissora não terá direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada;
- 2.1.6. a Emissora fica, ainda, impedida de fornecer quaisquer instruções de pagamento aos Compradores ou a quaisquer terceiros diferentes de instruções para pagamento na Conta Vinculada ou, de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos decorrentes dos Contratos de Compra e Venda até a liquidação total das Obrigações Garantidas;
- 2.1.7. sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito da Emissão, no caso de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido

na Escritura de Emissão) ou de vencimento das Debêntures, conforme previsto nos termos da Escritura de Emissão, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, todos e quaisquer valores decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão utilizados pelo Agente Fiduciário para adimplir as Obrigações Garantidas, na forma do item 1.9 acima, exercendo sobre os mesmos todos os direitos assegurados pela legislação em vigor e por este Contrato visando ao adimplemento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no item 2.1.8 abaixo;

- 2.1.8. enquanto houver Debêntures em circulação e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, o Banco Depositário deverá agir em estrita conformidade com as instruções do Agente Fiduciário que, por sua vez, deverá fornecer tais instruções ao Banco Depositário exclusivamente de acordo com este Contrato e em favor e benefício dos Debenturistas.
- 2.2. A Emissora autoriza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 653 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula I e nesta CLÁUSULA II, a utilizar os recursos da Conta Vinculada exclusivamente para adimplir as Obrigações Garantidas.
- 2.3. A partir da data de assinatura do presente Contrato até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá assegurar que todos os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada.
- 2.4. Na hipótese de quaisquer pagamentos serem efetuados de maneira diversa daquela indicada no presente Contrato e na Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir para a Conta Vinculada, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do efetivo recebimento, os valores recebidos diretamente dos Compradores ou de quaisquer terceiros decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, conforme o caso.
- 2.5. O Agente Fiduciário deverá acompanhar, mensalmente, em cada Data de Apuração, o somatório do saldo transitado na Conta Vinculada por meio de acesso aos extratos bancários da Conta Vinculada, obtidos por meio eletrônico em sistema, cujo acesso será disponibilizado pelo Banco Depositário. Caso não seja viabilizado o acesso por meio eletrônico, o Banco Depositário deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a solicitação do Agente Fiduciário, extrato da Conta Vinculada relativo ao mês imediatamente anterior.

2.5.1. A Emissora, nos termos do inciso V do parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei

Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e alterações posteriores, autoriza o Banco Depositário, de forma irrevogável e irretratável, a fornecer ao Agente Fiduciário as informações e a disponibilizar o acesso descrito no *caput* deste item 2.5, reconhecendo, portanto, que o procedimento previsto neste item 2.5.1 e no inciso (viii) do item 4.2.1 não infringem o direito de sigilo bancário.

2.6. Na ocorrência de: **(i)** Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) não sanado no respectivo prazo de cura, conforme aplicável; **(ii)** decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures; **(iii)** vencimento das Debêntures, conforme previsto nos termos da Escritura de Emissão, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas:

2.6.1. o Agente Fiduciário deverá, assim que ciente, enviar, em até 1 (um) Dia Útil, notificação ao Banco Depositário, com cópia à Emissora, solicitando o bloqueio integral dos recursos oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente depositados Conta Vinculada e especificando o tratamento a ser dado aos recursos depositados (ou a serem depositados) na Conta Vinculada;

2.6.2. o Banco Depositário deverá, em até 1 (um) Dia Útil, bloquear a Conta Vinculada, de modo que a totalidade dos recursos que estejam, na data da mencionada notificação, ali depositados, permaneça à disposição dos Debenturistas, podendo ser transferidos apenas caso assim tenha sido determinado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da notificação mencionada no item 2.6.1 acima. O Banco Depositário executará a notificação em até 1 (um) Dia Útil após seu recebimento e não será responsável por verificar sua veracidade ou a efetiva ocorrência de quaisquer dos eventos descritos no item 2.6 acima; e

2.6.3. caso o inadimplemento seja sanado, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil, para que este efetue o desbloqueio da Conta Vinculada e libere os recursos oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para Conta Livre Movimento.

2.7. As notificações a serem enviadas ao Banco Depositário nos termos desta Cláusula II deverão atender ao disposto na Cláusula IX deste Contrato, incluindo a necessidade de serem enviadas, por e-mail, para: "**ibba-miboperacoes@itaubba.com**", com cópia para o Agente Fiduciário no seguinte e-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br.

CLÁUSULA III INVESTIMENTOS

3.1. Para todos os fins e efeitos, os valores decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente mantidos na Conta Vinculada não poderão ser investidos pelo Banco Depositário.

CLÁUSULA IV OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da Emissora

4.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato, dos demais documentos da Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se, até o cumprimento e a quitação integral das Obrigações Garantidas, a:

- (i) assinar todo e qualquer aditamento ao presente Contrato a fim de incluir no Anexo II ao presente Contrato a descrição de todo e qualquer Contrato de Compra e Venda que venha a ser celebrado, observado o disposto na Cláusula 1.8 acima;
- (ii) manter, de forma ininterrupta, a cessão fiduciária ora constituída, observando pontualmente os prazos e demais condições estabelecidos na Escritura de Emissão e neste Contrato;
- (iii) manter, durante toda a vigência deste Contrato, a Conta Vinculada como domicílio bancário para pagamento de todos e quaisquer valores devidos no âmbito dos Contratos de Compra e Venda;
- (iv) manter, preservar e proteger os Direitos Cedidos Fiduciariamente e notificar o Agente Fiduciário no dia 15 (quinze) de cada mês sobre a celebração de novos Contratos de Compra e Venda;
- (v) manter, preservar e proteger os Direitos Cedidos Fiduciariamente e notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia: **(a)** da cessão fiduciária constituída por meio deste Contrato; ou **(b)** dos Contratos de Compra e Venda;
- (vi) manter a guarda de todos os documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (contrato de abertura de conta corrente, celebrado entre a Emissora e o Banco Depositário e as

Notificações de Cessão Fiduciária), obrigando-se a entregá-los ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido;

- (vii) proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato, de eventuais aditamentos bem como dos Termos de Atualização e Oneração nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, bem como entregar para o Agente Fiduciário e para o Banco Depositário 1 (uma) via original do referido documento, nos termos dos itens 8.1 a 8.3 abaixo;
- (viii) até o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, incluir em todos os Contratos de Compra e Venda que vier a celebrar disposição expressa requerendo a anuência do respectivo Comprador sobre a cessão fiduciária objeto do presente Contrato, bem como que obrigue tal Comprador a, nos termos deste Contrato, efetuar todo e qualquer pagamento decorrente do referido Contrato Compra e Venda na Conta Vinculada até o recebimento de notificação em contrário enviada pela Emissora e assinada pelo Agente Fiduciário;
- (ix) manter aberta a Conta Vinculada durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, observada a Cláusula VII CLÁUSULA VII, devendo, para tanto, fornecer todas e quaisquer informações e documentos solicitados pelo Banco Depositário e pelo Agente Fiduciário necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação destes, bem como tomar todas e quaisquer medidas necessárias à manutenção da Conta Vinculada;
- (x) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer acontecimento que possa ter ou resultar em um efeito substancial adverso em sua capacidade de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato ou ameaçar a cessão fiduciária ora prestada;
- (xi) tomar todas as medidas que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;
- (xii) manter a presente cessão fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição

ou condição, de acordo com os termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais documentos da Emissão;

- (xiii) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou o pagamento e cumprimento integrais e pontuais das Obrigações Garantidas, e manter o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, quando requeridos, de todos os atos, ações, procedimentos e processos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como, quando for o caso, das medidas tomadas em cada caso;
- (xiv) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, providenciar, no prazo legal, interposição de recursos cabíveis para que os efeitos do referido ato sejam suspensos, sem prejuízo da decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures;
- (xv) não ceder, alienar, transferir, vender, caucionar, empenhar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto pela cessão fiduciária objeto deste Contrato e da cessão fiduciária constituída no âmbito da CCB, nem, de qualquer forma, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa ou direito sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nem sobre quaisquer dos créditos, presentes ou futuros, que individualmente o compõem, sem prévio e expresse consentimento dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xvi) utilizar os recursos das Debêntures para quitar integralmente o saldo devedor do CCB e, dessa forma, implementar a Condição Suspensiva da cessão fiduciária do empreendimento Jardins Coimbra, no prazo previsto no item 1.10 acima;
- (xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, ou para realizar seus créditos;
- (xviii) durante a vigência deste Contrato, não dar instrução diversa aos Compradores ou a quaisquer terceiros daquela contida nas Notificações de Cessão Fiduciária, nos termos do item 2.1.6 acima;

- (xix) não transigir quanto à forma e prazos de pagamento dos recursos decorrentes dos Contratos de Compra e Venda que possam comprometer, total ou parcialmente, os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xx) não receber em conta diversa da Conta Vinculada quaisquer recursos decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, sendo certo que, caso receba, irá transferir os recursos para a Conta Vinculada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao recebimento;
- (xxi) não abrir conta junto a nenhuma instituição financeira sem prévio e expresso consentimento dos Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (xxii) cumprir, na hipótese de ocorrência de Evento de Inadimplemento não sanado no respectivo prazo de cura, Vencimento Antecipado das Debêntures, ou de vencimento das Debêntures, conforme previsto nos termos da Escritura da Emissão, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, todas as instruções do Agente Fiduciário para a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xxiii) na hipótese de atraso do pagamento dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, tomar as providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos dos referidos recursos;
- (xxiv) manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenados de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas, incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias, decorrentes do Contrato que sejam, inclusive: **(a)** referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; **(b)** referentes ou resultantes de qualquer violação de quaisquer declarações ou compromissos da Emissora assumidos neste Contrato; ou **(c)** referentes à criação e à formalização, pela Emissora, da cessão fiduciária aqui prevista;
- (xxv) praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos



direitos previstos neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, que não impliquem em assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação das obrigações existentes que possa restringir ou extinguir os direitos e obrigações da Emissora perante os Debenturistas ou os direitos e obrigações da Emissora assegurados pelos Contratos de Compra e Venda, exceto se de outra forma aprovado por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, conforme procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão;

(xxvi) transitar na Conta Vinculada o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, conforme item 1.2 acima, ou, tão logo esteja ciente do não atendimento ao Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, proceder ao procedimento de Reforço da Garantia, conforme previsto no item 1.3 acima;

(xxvii) notificar imediatamente o Agente Fiduciário de qualquer modificação nos Contratos de Compra e Venda, exceto se tal modificação não implicar em assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação das obrigações existentes que possa restringir ou extinguir os direitos e obrigações da Emissora perante os Debenturistas ou os direitos e obrigações da Emissora assegurados pelos Contratos de Compra e Venda, ficando desde já excluídas da obrigação de notificar o Agente Fiduciário as renegociações de dívidas entre as partes dos Contratos de Compra e Venda, desde que mantido o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária. Caso referidas modificações possam implicar em assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação das obrigações existentes que possa restringir ou extinguir os direitos e obrigações da Emissora perante os Debenturistas ou os direitos e obrigações da Emissora assegurados pelos Contratos de Compra e Venda, será necessária anuência prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;

(xxviii) fornecer, em até 5 (cinco) Dias Úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar relativamente aos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e

(xxix) permitir que o Agente Fiduciário inspecione os livros e registros

contábeis da Emissora relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelo Agente Fiduciário com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

4.2. Obrigações do Banco Depositário

4.2.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, o Banco Depositário obriga-se, até o cumprimento e a quitação integral das Obrigações Garantidas, a:

- (i) exceto por aquelas que estão sendo discutidas de boa-fé, observar e manter em vigor, ou, quando apropriado, imediatamente renovar, todas as licenças, aprovações e consentimentos relevantes perante todos os órgãos e autoridades governamentais, conforme requerido pela lei brasileira, necessários para cumprir com as suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (ii) agir única e exclusivamente de acordo com as instruções que lhe venham a ser transmitidas pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos deste Contrato, no que se refere à movimentação da Conta Vinculada;
- (iii) prestar todas e quaisquer informações e documentos solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação deste, atuando na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em relação à Conta Vinculada;
- (iv) não acatar ordens da Emissora para movimentação da Conta Vinculada;
- (v) somente na hipótese de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, acatar as instruções e ordens para mudança do número de identificação da Conta Vinculada, se assim instruído pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, para benefício e conhecimento dos Debenturistas, tão logo seja possível, acerca da ocorrência de quaisquer reivindicações ou demandas que venha a ser formalmente notificado e que sejam opostas por quaisquer terceiros, sobre os recursos depositados na Conta Vinculada;

- (vii) não encerrar, nem permitir que a Emissora encerre, a Conta Vinculada ou mude o nome ou o número da mesma, exceto mediante recebimento de notificação enviada pela Emissora com cópia do termo de quitação fornecido pelo Agente Fiduciário indicando que as Obrigações Garantidas foram integralmente cumpridas, sendo que nessa hipótese o Banco Depositário não será responsável por verificar a veracidade e autenticidade do termo de quitação; e
- (viii) fornecer / disponibilizar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário, as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, conforme descrito no item 2.5 acima, bem como disponibilizar o acesso da Conta Vinculada ao Agente Fiduciário.

4.3. Obrigações do Agente Fiduciário

4.3.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato, dos demais documentos da Emissão e da legislação e regulamentação aplicável, o Agente Fiduciário obriga-se, até o cumprimento e a quitação integral das Obrigações Garantidas, a:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (ii) observar os procedimentos de controle e apurar o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, nos termos dos itens 1.2, 1.3 e 2.5 acima, e tomar todas as medidas ali previstas nos casos de não atendimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária;
- (iii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato relativo à cessão fiduciária constituída nos termos deste Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente cessão fiduciária;
- (iv) receber e utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação aplicável, no caso de decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures, ou no caso de vencimento das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, podendo para tanto assinar documentos,

reconhecendo expressamente a Emissora a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais disposições previstas na Escritura de Emissão; e

- (v) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em caso de execução do presente Contrato.

CLÁUSULA V RESPONSABILIDADES DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações da Emissora previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, a Emissora responde pela existência, validade e exigibilidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como, mas não se limitando:

- (i) por eventuais exceções apresentadas, a qualquer tempo pelos Compradores ou por quaisquer terceiros contra a Emissora, que possam prejudicar o objeto do presente Contrato;
- (ii) por prejuízos sofridos pelos Debenturistas em razão de dificuldade ou impossibilidade de cobrança de Direitos Cedidos Fiduciariamente que tenham qualquer vício em sua formação; e
- (iii) se os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda forem objeto de acordo entre os Compradores e a Emissora, conforme o caso, que possa gerar arguição, compensação ou outras formas de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou que possam prejudicar o objeto do presente Contrato.

5.2. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, por escrito, da ocorrência de qualquer fato que enseje as hipóteses previstas no item 5.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento.

5.3. Independentemente do disposto no item anterior, verificada a ocorrência de descumprimento da obrigação da Emissora de responder pela existência, validade e exigibilidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e, desde que tal

descumprimento não seja sanado em até 8 (oito) dias contados da data do inadimplemento, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão.

- 5.4. Será vedada, a partir da data de celebração deste Contrato, a prática de qualquer ato, pela Emissora, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que possa afetar os direitos dos Debenturistas. Qualquer ato praticado pela Emissora em desacordo com o disposto neste Contrato será nulo e ineficaz em relação aos Debenturistas.

CLÁUSULA VI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

6.1. Declarações e Garantias

6.1.1. A Emissora, de forma individual e não solidária, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) a Emissora é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais da Emissora que assinam este Contrato possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

- (vi) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ativos esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar este Contrato, os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou os negócios da Emissora;
- (viii) inexistente, inclusive em relação às suas respectivas controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato;
- (ix) renuncia expressamente a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrários à instituição da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, de acordo com este Contrato, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas ou a impedir de cumprir as obrigações contratuais contraídas no presente Contrato;
- (x) é legítima possuidora dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram, nesta data, e permanecerão durante o prazo de vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, com exceção da cessão fiduciária objeto deste Contrato e da cessão fiduciária sobre os recebíveis referentes ao Jardins Coimbra, decorrente da CCB;

- (xi) em decorrência deste Contrato, os Direitos Cedidos Fiduciariamente são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário;
- (xii) o instrumento de mandato outorgado pela Emissora nos termos deste Contrato foi devida e validamente outorgado e formalizado e confere ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, os poderes neles expressos. A Emissora não outorgou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente cessão fiduciária, exceto conforme previsto neste Contrato e na Escritura de Emissão;
- (xiii) a presente cessão fiduciária, após os devidos registros a que se refere o inciso (vii) do item 4.1.1 acima, constitui direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos.
- (xiv) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato e, onde não expressamente mencionado neste Contrato, na Escritura de Emissão; e
- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

6.1.2. O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada na forma de sociedade limitada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) o presente Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculante e exigível, com relação aos serviços prestados pelo Agente Fiduciário e exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
- (iii) a celebração do presente Contrato não infringe: **(a)** seu contrato social; ou **(b)** qualquer lei ou qualquer restrição contratual que a vincule ou afete;

- (iv) o representante legal que assina este Contrato tem poderes contratuais ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; e
- (v) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato e na Escritura de Emissão, e na legislação e regulamentação aplicáveis.

6.2. O Banco Depositário, neste ato, declara e garante que:

- (i) é instituição financeira, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração do presente Contrato, bem como ao cumprimento de suas respectivas obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) o presente Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculante e exigível, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições referentes às suas obrigações;
- (iv) a celebração do presente Contrato não infringe: **(a)** seu estatuto social; ou **(b)** qualquer lei ou qualquer restrição contratual que a vincule ou afete;
- (v) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato; e

(vii) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se em vigor.

6.3. As Partes obrigam-se a informar uns aos outros caso quaisquer das declarações por elas prestadas nos termos deste Contrato tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas.

6.4. As partes concordam, de forma irrevogável e irretratável, em relação à atuação do Banco Depositário sob este Contrato, que:

- (i) o Banco Depositário não terá responsabilidade em relação a qualquer instrumento do qual não seja parte, nem será, sob qualquer pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições ali estabelecidas;
- (ii) o Banco Depositário não está obrigado a verificar a autenticidade ou o mérito das notificações ou comunicações que lhe forem entregues, ou será, de qualquer forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos delas decorrentes;
- (iii) o Banco Depositário não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento ou instrumento que detiver ou que lhe for entregue em relação a este Contrato;
- (iv) o Banco Depositário terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados;
- (v) o Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
- (vi) assinarão esse Contrato e enviarão, ao Banco Depositário, as respectivas vias assinadas, com firma reconhecida, bem como cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das Partes, para fins de validação de poderes;
- (vii) as Partes concordam, desde já, que o Banco Depositário tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contado do cumprimento do disposto no item

acima e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada;

- (viii) as Partes reconhecem, ainda, que o Banco Depositário não poderá movimentar a Conta Vinculada com os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada acima;
- (ix) o Banco Depositário cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato; e
- (x) o Banco Depositário deverá, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data de recebimento, encaminhar qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste Contrato ou com outra instrução ao Agente Fiduciário, para que este solucione a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O Banco Depositário terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que: **(i)** a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada; ou **(ii)** receba uma ordem judicial neste sentido.

6.4.1. Este Contrato somente terá eficácia perante o Banco Depositário a partir da data do devido cumprimento das obrigações dispostas no inciso (vi) do item 6.4 acima pelas Partes.

CLÁUSULA VII EXCUSSÃO DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

7.1. Caso ocorra um Evento de Inadimplemento não sanado no respectivo prazo de cura, seja caracterizado o Vencimento Antecipado das Debêntures ou o vencimento das Debêntures, conforme previsto nos termos da Escritura da Emissão, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, fica por este ato, de forma irrevogável e irretratável, autorizado a tomar quaisquer providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a liquidação dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, podendo:

- (i) a partir da data de ocorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures ou do vencimento das Debêntures, conforme previsto nos termos da Escritura da Emissão, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, nos termos do item 2.6 acima, notificar imediatamente o Banco Depositário com cópia à Emissora

para reter todos os recursos existentes e a serem depositados na Conta Vinculada para o pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do presente Contrato;

- (ii) receber e utilizar todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento de todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (iv) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, em caso de excussão da presente cessão fiduciária; e
- (v) conservar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Emissora.

7.2. A Emissora, neste ato, outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, de forma irrevogável e irretratável, instrumento de mandato na forma do Anexo IV, nos termos do artigo 653 do Código Civil Brasileiro, nomeando-o como procurador, a fim de que, na ocorrência de um Vencimento Antecipado das Debêntures ou no vencimento das Debêntures, conforme previsto nos termos da Escritura da Emissão, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, este possa realizar todos os atos necessários, bem como assinar quaisquer documentos necessários para exercer os direitos que lhe são conferidos, nos termos do item 7.1 acima.

7.3. As Partes, desde já: **(i)** concordam expressamente que o instrumento de mandato outorgado, na forma do Anexo IV ao presente, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão; e **(ii)** obrigam-se a elaborar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do mencionado instrumento de mandato, caso as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, novo instrumento de mandato, na forma do Anexo IV, para renomear o Agente Fiduciário, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

7.4. Os atos praticados pela Emissora em descumprimento do disposto neste Contrato serão ineficazes perante as demais Partes.

7.5. A Emissora, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, declara-se ciente e

concorda que eventuais restrições à cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente previstas em qualquer outro documento contratual celebrado pela Emissora não vigorarão com relação às providências referidas no item 7.1, que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário independentemente de notificação prévia à Emissora ou de qualquer outra formalidade.

- 7.6.** Sem prejuízo das demais Garantias constituídas no âmbito da Emissão, o Agente Fiduciário deverá empregar o produto da excussão para a satisfação das Obrigações Garantidas, observada a ordem preferencial descrita no item 1.9 deste Contrato, prestando contas dos valores recebidos e aplicados aos Debenturistas e devolvendo à Emissora eventual saldo após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 7.7.** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da garantia prevista neste Contrato com as demais Garantias outorgadas no âmbito da Emissão, podendo o Agente Fiduciário excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
- 7.8.** A Emissora obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula VII, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias.

CLÁUSULA VIII REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

8.1. A Emissora deverá necessariamente:

- (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura do presente Contrato ou, conforme aplicável, de seus eventuais aditamentos (incluindo dos Termos de Atualização e Oneração), providenciar o protocolo deste Contrato ou, conforme aplicável, de seus eventuais aditamentos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do 1º (primeiro) registro realizado nos termos da alínea (i) deste item 8.1, ou conforme aplicável, de seus eventuais aditamentos (incluindo dos Termos de Atualização e Oneração), entregar para o Agente Fiduciário e para o Banco Depositário 1 (uma) via original do presente Contrato ou,

conforme aplicável, de seus eventuais aditamentos, devidamente registrada em todos competentes cartórios de registro de títulos e documentos de acordo com a alínea (i) deste item 8.1.

- 8.2.** Após o registro do presente Contrato, as Partes reconhecem a presente cessão fiduciária como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins e efeitos legais.
- 8.3.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Contrato, bem como seus eventuais aditamentos nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

CLÁUSULA IX PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES

- 9.1.** Todas as notificações, solicitações e outras comunicações previstas neste Contrato que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente feitas por escrito e serão entregues em mãos, enviadas por meio certificado ou registrado, com aviso de recebimento, ou entregue por portador ou e-mail, para os seguintes endereços:

- 9.2.** Se para a Emissora:

FGR Urbanismo Belém S.A. – SPE

Av. Primeira Avenida, S/N, Qd. 1B, Lts. 16/18, Aparecida de Goiânia, GO
At.: Sr. Rodrigo Marx
Tel.: (62) 3097-9797
E-mail: financeiro@fgr.com.br

- 9.3.** Se para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua São Bento, nº 329, sala 87, CEP 01011-100
São Paulo, SP
At.: Sr(a). Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

- 9.4.** Se para o Banco Depositário:

Itaú Unibanco S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
São Paulo, SP – CEP 04538-132
Tel.: 55 (11) 3073-3831
At.: Maria Denise P. Melo
E-mail: ibba-miboperacoes@itaubba.com

- 9.5.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

CLÁUSULA X VIGÊNCIA

- 10.1.** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e seus sucessores a qualquer título, e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até que a Emissora cumpra integralmente as Obrigações Garantidas decorrentes da Escritura de Emissão, bem como toda e qualquer outra obrigação decorrente do presente Contrato e dos demais documentos da Emissão, data em que o presente resolver-se-á de pleno direito.
- 10.2.** O Banco Depositário poderá denunciar este Contrato em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, enviado às demais Partes, caso em que as demais Partes deverão indicar, no prazo da denúncia, conta corrente para qual devem ser transferidos os recursos depositados na Conta Vinculada.
- 10.3.** Após liquidadas as obrigações decorrentes deste Contrato, a Conta Vinculada entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a Conta Vinculada será automaticamente encerrada, ficando o Banco Depositário desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Anexos:** Os Anexos ao presente Contrato, depois de rubricados pelas Partes, passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

- 11.2. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de cumprimento da obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins do presente Contrato, "**Dia(s) Útil(eis)**" significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.
- 11.3. Cessão:** As Partes não poderão alienar ou ceder este Contrato, no todo ou em parte, ou qualquer direito ou obrigação decorrente deste Contrato, sem o consentimento prévio das outras Partes.
- 11.4. Independência das Disposições do Contrato:** Caso qualquer das disposições ora estipuladas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, conforme possível, em boa fé e de comum acordo, a negociarem a substituição da disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 11.5. Renúncia:** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba a qualquer das Partes prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 11.6. Alterações:** O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.
- 11.7. Custos:** Exceto se disposto de forma diversa, toda e qualquer despesa incorrida por qualquer das Partes na preparação, celebração ou registro do presente Contrato deverá ser paga pela Emissora, inclusive e especialmente o registro do presente Contrato e seus anexos e aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.
- 11.8. Lei Aplicável:** Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 11.9. Eleição de Foro:** As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de

São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 05 de setembro de 2017



Página de assinaturas (1/3) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre FGR Urbanismo Belém S.A. – SPE, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A. em 05 de setembro de 2017.

FGR URBANISMO BELÉM S.A. – SPE

Nome: RODRIGO MARX Q. SANTOS
Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO

Nome: Leonardo Sampaio
Cargo: Leonardo Sampaio Santana Silva
Diretor Jurídico



Página de assinaturas (2/3) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre FGR Urbanismo Belém S.A. - SPE, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A. em 05 de setembro de 2017.

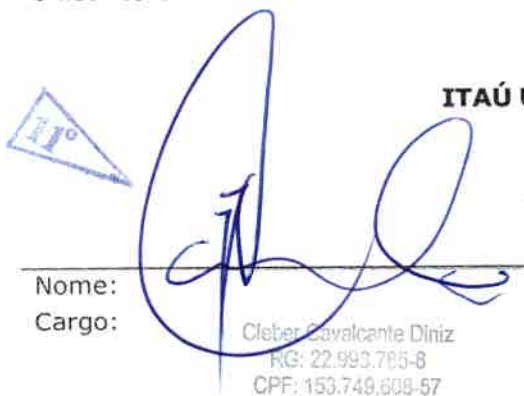
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: 
Cargo:  **Matheus Gomes Faria**
CPF: 058.133.117-89

Nome:
Cargo:



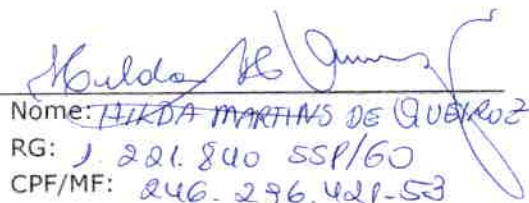
Página de assinaturas (3/3) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre FGR Urbanismo Belém S.A. - SPE, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A. em 05 de setembro de 2017.

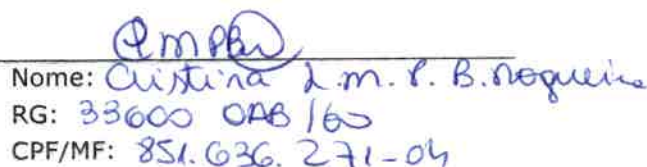

Nome: _____
Cargo: _____
Cleber Cavalcante Diniz
RG: 22.993.785-8
CPF: 153.749.608-57

ITAÚ UNIBANCO S.A.


Nome: _____
Cargo: _____
André Luiz Girardi
RG: 44.351.802-6
CPF: 359.841.618-00

Testemunhas:


Nome: AILDA MARTINS DE QUEIROZ
RG: 1.221.840 SSP/GO
CPF/MF: 246.296.421-53


Nome: Cristina L.M.P.B. Nogueira
RG: 33600 OAB/GO
CPF/MF: 851.636.271-04



TEXT_SP - 13480765v15 12496.1 33



ANEXO I DO "CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA VINCULADA, DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS", CELEBRADO ENTRE FGR URBANISMO BELÉM S.A. - SPE, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A. EM 05 DE SETEMBRO DE 2017.

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Valor Principal	R\$36.600.000,00, na Data de Emissão (conforme definida abaixo)
Data de Emissão	15 de agosto de 2017.
Quantidade e Valor Nominal Unitário	Serão emitidas 36.600 (trinta e seis mil e seiscentas) Debêntures, sendo 22.000 (vinte e duas mil) Debêntures da Primeira Série, 8.000 (oito mil) Debêntures da Segunda Série e 6.600 (seis mil e seiscentas) Debêntures da Terceira Série, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, na Data de Emissão.
Data de Vencimento	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 97 (noventa e sete) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2025, (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 98 (noventa e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2025 e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 103 (cento e três) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2026 (em conjunto, " <u>Datas de Vencimento</u> ").
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde (a) para as Debêntures da Primeira Série, a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) para as Debêntures da Segunda Série, a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e (c) para as Debêntures da Terceira Série, a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures automaticamente (" <u>Atualização</u> ").

	<u>Monetária</u>" e "<u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u>", respectivamente). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Atualização Monetária será paga nas mesmas datas e na mesma proporção das respectivas amortizações do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures.
Taxa de Juros	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 10,70% (dez inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis a partir (a) para as Debêntures da Primeira Série, da Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série; (b) para as Debêntures da Segunda Série, da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série; e (c) para as Debêntures da Terceira Série, da Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou, em qualquer dos casos, da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior ("<u>Remuneração</u>").
Amortização	(a) O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas mensais consecutivas, devidas sempre no dia 15 de cada mês, sendo que a primeira parcela referente às Debêntures da Primeira Série será devida em 15 de outubro de 2017 e a última parcela na Data de Vencimento da respectiva série; (b) O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas mensais consecutivas, devidas sempre no dia 15 de cada mês, sendo que a primeira parcela referente às Debêntures da Segunda Série será devida em 15 de novembro de 2017 e a última parcela na Data de Vencimento da respectiva série; e (c) O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em parcelas mensais consecutivas, devidas sempre no dia 15 de cada mês, sendo que a primeira parcela referente às Debêntures da Terceira Série será devida em 15 de abril de 2018 e a última parcela na Data de Vencimento da respectiva série.
Periodicidade de pagamento dos Juros Remuneratórios	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou de resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, todo dia 15, sendo que a primeira parcela referente às Debêntures da Primeira Série será devida em 15 de setembro de 2017 e a última parcela será devida na respectiva Data de Vencimento.

Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelos Garantidores aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a respectiva Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (" <u>Encargos Moratórios</u> ").
------------------------	--

ANEXO II DO "CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA VINCULADA, DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS", CELEBRADO ENTRE FGR URBANISMO BELÉM S.A. - SPE, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A. EM 05 DE SETEMBRO DE 2017.

LISTA DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA

CLIENTE	DATA DE ENTREGA DO EMPREENDIMENTO	PARCELAS VINCENDAS	VALOR (EM R\$)
EDSON KIYOSHI MARQUES KITAGAWA	03/2017	148	78.240,00
FABIO FREITAS DE SOUZA	03/2017	148	78.240,00
MAURICIO FERNANDO DA CRUZ XERFAN	03/2017	149	94.302,02
ANDERSON ALFREDO FELIX STORCH	03/2017	149	81.500,00
CRISTIANA SAMPAIO BRAGA	03/2017	83	102.452,02
MARLI JANETE GRANDO	03/2017	147	78.240,00
DAVID PINHEIRO MORGADO	03/2017	160	74.980,00
WAGNER JUAREZ OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR	03/2017	182	78.240,00
PAULO ANDRE DOS SANTOS MONTEIRO	03/2017	159	78.240,00
RONILDO ABREU ALVES	03/2017	63	99.961,38
GIZELLE SILVA DE LIMA	03/2017	181	74.980,00
CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA CORDEIRO	03/2017	160	108.300,46
ANA FERNANDA DE ALMEIDA DINIZ	03/2017	181	74.980,00
MARCO ANTONIO ALTABELLI JUNIOR	03/2017	27	78.240,00
WAGNER JUAREZ OLIVEIRA DA SILVA	03/2017	182	82.311,74
LUIS HENRIQUE DE CARVALHO LOPES	03/2017	34	95.723,38
A B DIAS CONSTRUTORA	03/2017	95	74.980,00
EDINEIA PIRES DA ROCHA	03/2017	160	74.980,00
ANDERSON JORGE SANTOS FERREIRA	03/2017	154	74.980,00
JOSÉ ADEMIL COSTA DA CRUZ	03/2017	64	74.980,00
EMERSON CAVALCANTE CONCEICAO DA SILVA	03/2017	166	74.980,00
FRANCISCO SERGIO DO NASCIMENTO PINTO	03/2017	162	74.980,00

ELENILZA COLINS FERREIRA	03/2017	165	74.980,00
MARIA JOSEFA MAIA RODRIGUES	03/2017	158	74.980,00
WENDELL FRANCA MARQUES	03/2017	40	99.094,22
YASCARA PATIARA MAIA DE SOUZA	03/2017	118	74.980,00
JESSICA ARIANY DOS SANTOS GOMES	03/2017	185	74.980,00
IGOR INACIO DE SOUZA AZEVEDO DA SILVA	03/2017	80	78.240,00
ELZIANE DA COSTA BARRETO	03/2017	163	74.980,00
TERESA NELMA LOPES	03/2017	160	74.980,00
MARIA DO SOCORRO SACRAMENTO CORREA	03/2017	75	74.980,00
HELLEN KELLY LIMA DE FREITAS	03/2017	168	95.723,38
JOSE CICERO DA SILVA FILHO	03/2017	160	95.723,38
SELMA TEREZINHA COELHO DA ROCHA	03/2017	163	74.980,00
ROSEMARY LEDO LOBATO	03/2017	178	74.980,00
CARLOS ALBERTO DA SILVA DIAS	03/2017	146	88.225,38
MARCIO RICARDO TRINDADE CARDOSO	03/2017	84	74.980,00
MARTA MARIA CAMPOS	03/2017	153	74.980,00
ANA TEREZA MIRANDA GUIMARAES	03/2017	164	74.980,00
JOAO REINALDO CARVALHO DE ALMEIDA	03/2017	136	74.980,00
ADRIELMA AMANDO SOUSA	03/2017	160	74.980,00
ELIZABETE BRITO ARAUJO	03/2017	157	74.980,00
ADRIELMA AMANDO SOUSA	03/2017	160	74.980,00
WELLINGTON MARTINS DE GOES	03/2017	69	74.980,00
LUIS CARLOS CARNEIRO PINTO	03/2017	171	88.225,38
JOSE VALDIR LIMA GANZER	03/2017	173	151.039,06
CAMILA BLANCO GUIMARAES	03/2017	159	108.300,46
DIOGENES LUIZ GRACA DOS SANTOS	03/2017	40	78.240,00
JONE QUEIROZ DO NASCIMENTO	03/2017	160	78.240,00
RAFAEL DIAS DE CARVALHO	03/2017	44	78.240,00

MARCO ANTONIO ALTOBELLI JUNIOR	03/2017	27	78.240,00
MARLENE FIGUEIREDO MAGALHAES	03/2017	159	108.300,46
ROBERTO CORREIA DE ARAUJO	03/2017	67	99.094,22
BRUNO TORRES BARRETO	03/2017	160	74.980,00
MARIA DO SOCORRO SACRAMENTO CORREA	03/2017	75	78.240,00
S S C DA COSTA ME	03/2017	172	74.980,00
S S C DA COSTA ME	03/2017	174	74.980,00
MARCOS DANIEL MELLO AMARANTE	03/2017	166	149.960,00
FERNANDO SILVA DE SOUZA	03/2017	172	74.980,00
LUIS CARLOS CARNEIRO PINTO	03/2017	171	88.225,38
LUIS CARLOS CARNEIRO PINTO	03/2017	171	88.225,38
LUIS CARLOS CARNEIRO PINTO	03/2017	171	104.492,78
WILDER SANTANA SAMPAIO JUNIOR	03/2017	88	108.300,46
SUEANNE DO SOCORRO CORREA PAPALEO	03/2017	102	78.240,00
FRANCERDEY MARLOS MENEZES PINHEIRO	03/2017	163	99.961,38
JOSE RENATO PORTILHO GOMES	03/2017	162	99.961,38
VARLEI DOTTO FERNANDES NOGUEIRA FILHO	03/2017	175	78.240,00
AUGUSTO CESAR NOGUEIRA	03/2017	174	78.240,00
KLEISON RESENDE SANTANA	03/2017	05	78.240,00
DANILLO DA SILVA LINHARES	03/2017	161	82.070,50
MARILENE BATISTA DA SILVA	03/2017	169	78.240,00
THIAGO DOS SANTOS LOURENCO	03/2017	160	78.240,00
MARIA DE LOURDES FARIAS DE MELO	03/2017	88	78.240,00
JOAO BOSCO OLIVEIRA DE ALMEIDA	03/2017	160	108.300,46
ONILDO MODESTO GONCALVES	03/2017	161	74.980,00
SILVIA CORDEIRO MALATO	03/2017	88	78.240,00
FAGNER PALMEIRA RIBEIRO	03/2017	148	78.240,00

SERGIO LUIZ MARQUES	03/2017	119	74.980,00
SILVIA CORDEIRO MALATO	03/2017	88	78.240,00
ARILSON ARAUJO ALCANTARA	03/2017	28	78.240,00
PAULO JOSE CARTAXO RIBEIRO	03/2017	100	99.961,38
JOYCE KESIA RABELO SILVA	03/2017	168	74.980,00
ANTONIO CARLOS SANTOS DA SILVA	03/2017	161	99.094,22
HERCULANO PEREIRA DE OLIVEIRA	03/2017	149	78.240,00
TATIANA OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVEIRA	03/2017	160	74.980,00
JOSE LUCIO CAVALCANTI DA SILVA	03/2017	115	74.980,00
CLAYTON AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	03/2017	147	82.311,74
PHB DE ARAUJO EPP	03/2017	174	74.980,00
ANDRE JILVAN RODRIGUES FAUSTINO	03/2017	165	74.980,00
ALEXSANDRO ANDRADE OLIVEIRA	03/2017	176	74.980,00
ALEX VIEIRA ESMERALDO	03/2017	159	99.094,22
ROBERTA DE SOUZA RAMOS	03/2017	183	99.094,22
FULVIO DANIEL DA SILVA BATISTA	03/2017	125	99.961,38
ALINE CARDOSO DE ARAUJO	03/2017	153	78.240,00
BENICIO FERNANDES DE QUEIROZ	03/2017	139	74.980,00
ELISSANDRO MIRANDA SILVA	03/2017	161	74.980,00
DAVILENE SOUZA DE OLIVEIRA LEAO DE SALES	03/2017	160	82.070,50
DAVID NEGREIROS DE OLIVEIRA	03/2017	161	108.300,46
ANA KARINA FERREIRA CARNEIRO	03/2017	161	82.070,50
MARIA ELENITA ARAGAO PEREIRA	03/2017	160	74.980,00
SERGIO ROMERO CARNEIRO PINTO	03/2017	154	108.300,46
JENIFFER ARICIA DOS SANTOS GOMES	03/2017	185	74.980,00
JOEL DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR	03/2017	166	74.980,00
RICARDO FREDERICO DA SILVA VILHENA	03/2017	133	74.980,00
NELIA DE SIQUEIRA	03/2017	164	108.300,46

PRESTES			
KAREN CRISTINA PINHEIRO LIMA	03/2017	160	74.980,00
JANUZA BRAGA COSTA	03/2017	96	78.240,00
ALINE KLAYSE DOS SANTOS FONSECA	03/2017	162	77.561,30
ERICH LEONARDO RAMOS BARROS	03/2017	162	74.980,00
ERICH LEONARDO RAMOS BARROS	03/2017	162	74.980,00
JURANDIR SIMOES CUNHA	03/2017	173	74.980,00
RODRIGO DA LUZ E SOUZA	03/2017	164	74.980,00
KELLEN CARDOSO DA LUZ	03/2017	160	82.311,74
ANTONIO MAGALHAES DOS SANTOS	03/2017	161	108.300,46
MARCIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA	03/2017	195	74.980,00
GRACE VIDIGAL CONDURU	03/2017	149	74.980,00
LUANA VIRGOLINO SANTOS	03/2017	153	78.240,00
BRUNO LIMA DE FREITAS	03/2017	184	78.240,00
MARIANE FURTADO GONCALVES	03/2017	119	78.240,00
ROSINALVA SILVA DOS SANTOS	03/2017	30	74.980,00
MAYARA SOUSA DA LUZ	03/2017	148	78.240,00
ROSIVALDO FRANCA BENEVIDES	03/2017	88	78.240,00
WALTER SILVA JUNIOR	03/2017	148	99.094,22
ALICE DE OLIVEIRA MORAES	03/2017	161	74.980,00
JOSE CICERO DA SILVA FILHO	03/2017	160	95.723,38
DAVID ANTONIO SILVA MUFARREJ	03/2017	87	74.980,00
HORACILDA CORREA PINTO	03/2017	150	99.961,38
THEODORO ERNESTO CAVALCANTE PALMEIRA	03/2017	167	99.961,38
HAMILTON CARLOS TEIXEIRA MONTEIRO	03/2017	69	74.980,00
MANOEL RAIMUNDO NEVES DO VALE	03/2017	161	74.980,00
ALCIDES ARAUJO DA SILVA	03/2017	113	74.980,00
MARCELO JOSE ALHO CORREA	03/2017	97	70.000,50
GLEISSY ADRIANE LIMA BORGES	03/2017	149	74.980,00

MARIO ALBERTO DA ROCHA SANCHES	03/2017	162	74.980,00
RAIMUNDO MARCIO CORREA DE BRITO	03/2017	84	99.094,22
DAVID ANTONIO SILVA MUFARREJ	03/2017	147	74.980,00
DAVID ANTONIO SILVA MUFARREJ	03/2017	147	74.980,00
FERNANDO SIMOES CUNHA	03/2017	179	74.980,00
MAXWELL ALHO VIEIRA	03/2017	155	78.240,00
ANTONIO JORGE BARATA DO AMARAL MACIEL JUNIOR	03/2017	175	109.961,51
EWERTON CAVALCANTE CONCEICAO DA SILVA	03/2017	175	74.980,00
FRANCISCO EDSON DA LUZ	03/2017	113	74.980,00
VANIA DO CARMO DA SILVA PINHEIRO	03/2017	78	74.980,00
NEYANDERSO DO SOCORRO RIBEIRO ALVES	03/2017	148	76.130,00
CESAR MARTINS RAIOL JUNIOR	03/2017	08	79.440,00
PAULO RANGEL DO NASCIMENTO GOMES	03/2017	150	76.130,00
ALEXSANDRA MARIA PEREIRA BEZERRA	03/2017	03	73.172,20
JOLIANY FEITOSA MENDONCA	03/2017	69	78.240,00
ALINE SOARES SILVA DA ENCARNACAO	03/2017	162	99.094,22
STELIO PAULO ABREU DA SILVA	03/2017	47	76.130,00
ANA PAULA FERREIRA DE FREITAS	03/2017	161	76.130,00
CARLOS ALBERTO CONCEICAO DE SOUZA	03/2017	148	73.105,50
GRAÇA DE FATIMA SOARES DA SILVA	03/2017	162	99.094,22
LILIAN MARIA BASTOS DOS SANTOS	03/2017	163	82.070,50
FERNANDA CARDOSO SENA	03/2017	149	76.130,00
KELLY RIE SUGIMOTO LIMA	03/2017	165	74.980,00
LAURO JUN SUGIMOTO LIMA	03/2017	175	74.980,00
MARIA AMELIA MITHIKO SUGIMOTO	03/2017	165	74.980,00
PALMESTON LOPES ALVES FILHO	03/2017	163	74.980,00

HELEN LUCY MENDES GUIMARAES BEGOT	03/2017	148	88.225,38
FRANCISCO ROBSON FERNANDES DA SILVA	03/2017	14	77.561,30
WANDER LUIZ DA SILVA SAMPAIO	03/2017	163	74.980,00
ESDRAS CHARLES FAVACHO TORRES	03/2017	123	82.311,74
RIKSON SILVA OLIVEIRA	03/2017	171	74.980,00
NILDE DE JESUS COELHO FONSECA	03/2017	54	158.880,00
SANDRA SUELY MOREIRA LURINE GUIMARAES	03/2017	161	78.240,00
PAULO VITOR CARDOSO GALVÃO	03/2017	161	76.130,00
CRISTIANE NAZARE LIMA PEREIRA	03/2017	152	79.440,00
LENA SELMA BEZERRA DO NASCIMENTO	03/2017	170	74.980,00
CARLOS RUFINO NETO	03/2017	67	75.266,91
PAULO VITOR CARDOSO GALVÃO	03/2017	161	76.130,00
LUZIMAR RAMOS BARROS	03/2017	64	79.440,00
RAIMUNDA SOCORRO SOARES DA COSTA DE AGUIAR	03/2017	151	86.077,54
CELIA CLAUDIA PASSINHO DA SILVA	03/2017	150	73.846,10
MARIA RUTH BARROS VIRGOLINO	03/2017	148	83.329,25
SOPHIA DE LINS RIBEIRO	03/2017	04	95.723,38
SERGIO EDUARDO PEREIRA DE ANDRADE	03/2017	149	76.130,00
SERGIO PEREIRA DE ANDRADE	03/2017	150	76.130,00
RICARDO CARDOSO DE FREITAS	03/2017	154	97.191,53
DAVI REIS LOPES	03/2017	02	109.961,51
MARIA ELINA LINDOSO COSTA	03/2017	156	76.130,00
LUIZ OTAVIO BASTOS PANTOJA	03/2017	148	100.614,07
LUIS FELIPE CASCAES MERCES	03/2017	112	76.130,00
LUIZ CARLOS NEVES MONTEIRO	03/2017	154	76.130,00
MARIO ALBERTO DA ROCHA SANCHES	03/2017	162	74.980,00
THIAGO DE QUEIROZ AZANCOT	03/2017	185	74.980,00
ENES HEMETRIUS PIRES PEREIRA	03/2017	160	79.440,00

MANOEL DAS MERCES SANTOS FILHO	03/2017	119	79.440,00
IDENICE BESERRA SAMPAIO BRAGA	03/2017	160	82.311,74
IDENICE BESERRA SAMPAIO BRAGA	03/2017	155	82.311,74
FAUSTO AUGUSTO DE SOUZA	03/2017	70	76.130,00
GUSTAVO CARDOSO DE SOUZA	03/2017	149	76.130,00
DIEGO CARDOSO DE SOUZA	03/2017	150	76.130,00
FRANCISCO EDER SANTOS GUALBERTO	03/2017	170	79.440,00
JOAO CEZAR SOARES DA SILVA	03/2017	165	79.440,00
JOAO CEZAR SOARES DA SILVA	03/2017	165	79.440,00
CRYSOLOGO GASTAO DA SILVA	03/2017	149	76.130,00
JOSUE BENGTON	03/2017	29	79.440,00
JOSUE BENGTON	03/2017	29	79.440,00
NUBIA JANELLE SOUZA DAS CHAGAS NASCIMENTO	03/2017	89	79.440,00
NUBIA JANELLE SOUZA DAS CHAGAS NASCIMENTO	03/2017	90	79.440,00
IARA LIMA GANZER	03/2017	170	78.240,00
ALAN CRUZ ATHAYDE	03/2017	169	74.980,00
NELSON DA SILVA FEIO	03/2017	175	79.440,00
SALICE DO NASCIMENTO AMINTAS DA SILVA	03/2017	137	79.440,00
MARIA ODALICE DO NASCIMENTO AMINTAS	03/2017	123	79.440,00
NAGIB CHARONE NETO	03/2017	149	76.130,00
QUINTINO JANIO RIBEIRO ARAUJO	03/2017	162	76.130,00
ERMINO BRAGA	03/2017	162	82.070,50
THIAGO SANTOS DO AMARAL	03/2017	163	79.440,00
AELCIO DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS	03/2017	163	79.440,00
AELCIO DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS	03/2017	163	79.440,00
ORLENO RODRIGUES MAIA FILHO	03/2017	162	76.130,00
CLAUDIO RIBEIRO PEREIRA JUNIOR	03/2017	167	76.130,00
ELERINA BENTES CAPUCHO	03/2017	183	79.440,00
ELERINA BENTES	03/2017	183	79.440,00

CAPUCHO			
ELERINA BENTES CAPUCHO	03/2017	183	79.440,00
MILENA GONCALVES DOS REIS	03/2017	114	76.130,00
TELMA GUERREIRO	03/2017	162	76.130,00
TELMA GUERREIRO	03/2017	162	76.130,00
WILSON KEN SHIBATA	03/2017	125	76.130,00
RAPHAELLE RODRIGUES SARAIVA	03/2017	07	76.130,00
JACIRA PANTOJA PEREIRA	03/2017	90	76.130,00
JACIRA PANTOJA PEREIRA	03/2017	90	76.130,00
MARFRANCIS DO SOCORRO NORONHA DE OLIVEIRA	03/2017	163	79.440,00
OSVALDINO MONTEIRO SIQUEIRA	03/2017	141	79.440,00
KATIA CRISTINA VALE DO NASCIMENTO	03/2017	166	79.440,00
MILTON SOBRAL DA SILVA	03/2017	150	76.130,00
ANTONIO FERNANDO GONCALVES PEREIRA	03/2017	30	78.734,30
NAIRA REGINA DO O MIRANDA	03/2017	170	76.130,00
QUINTINO JANIO RIBEIRO ARAUJO	03/2017	164	74.227,90
QUINTINO JANIO RIBEIRO ARAUJO	03/2017	165	74.227,90
RODVALDO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES	03/2017	18	79.440,00
JOSE ROBERTO DIAS FLEXA	03/2017	152	76.130,00
AURY DONATO CARVALHO COSTA	03/2017	19	97.191,53
DENISE PINHEIRO SANTOS MENDES	03/2017	157	79.440,00
MAURICIO CARDOSO NUNES	03/2017	167	76.130,00
SERGIO CARDOSO NUNES	03/2017	163	76.130,00
JOSIEL SODRE DOS SANTOS	03/2017	165	79.440,00
RONALD EWERTON TAVARES DE QUEIROZ	03/2017	175	79.440,00
MARCIO BARRETO MOREIRA	03/2017	159	79.440,00
RITA DE CASSIA FRANCO CARVALHO	03/2017	152	83.574,19
MAURICIO VON PAUMGARTTEN PEREIRA	03/2017	181	79.440,00
MAURICIO VON PAUMGARTTEN PEREIRA	03/2017	182	79.440,00

JUAREZ DA SILVA LEAO	03/2017	31	76.130,00
NIVALDO ALVES REIS FILHO	03/2017	91	76.130,00
MARIA DA CRUZ DA COSTA DUARTE	03/2017	164	76.130,00
EMANUELA BARBOSA OPPEDIJK	03/2017	151	76.130,00
ELCINEA DE MORAES FERREIRA	03/2017	151	79.440,00
PAULO JOSE PASSOS SOUZA	03/2017	16	76.130,00
JEAN PHILIPPE BITAR DIAS	03/2017	135	79.440,00
TIAGO CALUF NEGRAO	03/2017	59	79.440,00
BIANCA CALUF NEGRAO	03/2017	91	79.440,00
BIANCA CALUF NEGRAO	03/2017	91	79.440,00
ROGERIO RODRIGUES DA PAZ	03/2017	166	76.130,00
FELIPE FERREIRA DA SILVA	03/2017	151	79.440,00
RENATA SOARES MOREIRA	03/2017	151	158.880,00
MARIANA FRIGERIO ULIANA	03/2017	167	238.320,00
LAIS ROCHA ALEIXO	03/2017	168	79.440,00
CAIO ROCHA ALEIXO	03/2017	168	79.440,00
JOSE ODIR BASTOS DE DEUS	03/2017	166	76.130,00
BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL	03/2017	167	97.191,53
FELIPE FERREIRA DA SILVA	03/2017	149	79.440,00
WILLAM AVIZ DE ASSIS	03/2017	154	80.640,00
LUCIANA LIMA DA SILVA	03/2017	157	79.440,00
TIAGO COELHO ANDRADE	03/2017	156	77.280,00
MARIA CONCEBIDA LIMA SILVA	03/2017	165	78.734,30
FABRICIO AZEVEDO DE SOUZA	03/2017	174	79.440,00
HAMILTON MUTRAN JACOME JUNIOR	03/2017	166	80.640,00
FRANCISCO CARLOS DE SOUZA	03/2017	143	80.640,00
MARIA JOSE AMARAL SILVA	03/2017	160	80.640,00
EZEQUIAS VALE DA SILVA	03/2017	170	77.280,00
MIGUEL ANGEL CHIFUNDO WOOD	03/2017	158	80.640,00
JOSE CAUBI VALE DA SILVA JUNIOR	03/2017	171	80.640,00
FERNANDO BEZERRA LIMA	03/2017	167	77.280,00

MICHEL DE PAIVA CATUABA	03/2017	179	177.114,20
MARCIA DOS SANTOS LOPES	03/2017	77	78.200,00
FRANCISCO DE ASSIS CHAVES DE ARAUJO	03/2017	46	99.834,20
JOSIANE FERNANDES RODRIGUES	03/2017	154	78.200,00
ENALDO FERREIRA DE BRITO	03/2017	169	99.834,20
PAULO ROBERTO DA SILVA VIANA	03/2017	10	104.254,20
MARACY ALMEIDA SOUSA	03/2017	167	79.350,00
NEUSA AUXILIADORA MOREIRA CAMINHA	03/2017	149	78.200,00
POSTO MOLAS SANTO ANTONIO LTDA	03/2017	118	99.834,20
PRISCILA VIANA VASCONCELOS	03/2017	34	108.959,80
CAROLINE PACHECO DE ARAUJO	03/2017	89	78.200,00
WALTER BRITO FREIRE	03/2017	168	85.710,60
FABIO PANTOJA DE SOUZA	03/2017	175	78.200,00
ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO	03/2017	168	92.014,20
YONTOB HAMOY	03/2017	153	81.600,00
ANTONIO MAUES NEGRÃO JUNIOR	03/2017	166	81.600,00
RENATA SOARES MOREIRA	03/2017	156	104.254,20
ADRIENNY DA COSTA NEGRÃO	03/2017	167	81.600,00
ROSEANE GONCALVES DE MACEDO	03/2017	172	79.350,00
JOSE DE OLIVEIRA BEZERRA	03/2017	11	82.800,00
ATILA AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA	03/2017	22	99.834,20
MARTINA ALINE SILVA MIRA	03/2017	151	81.600,00
YONTOB HAMOY	03/2017	153	104.254,20
MANOEL DAS GRAÇAS DE SOUZA	03/2017	167	78.200,00
FRANCISCO JOSE DA SILVA VIANA	03/2017	69	154.064,20
ROBERTO MACHADO PIRES	03/2017	22	101.302,35
WALDREA DO SOCORRO LOURENCO DA SILVA	03/2017	154	77.280,00
ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO FERREIRA	03/2017	169	81.600,00

JACSON BARROS SOBRINHO	03/2017	154	81.600,00
IVANA FERREIRA DOS SANTOS ARRIFANO	03/2017	172	81.600,00
JOSE DE OLIVEIRA BEZERRA	03/2017	12	82.800,00
CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	03/2017	130	81.600,00
ADRIENNY DA COSTA NEGRÃO	03/2017	168	81.600,00
YONTOB HAMOY	03/2017	153	81.600,00
MARIA CRISTINA MARINHO DA COSTA	03/2017	107	78.200,00
SOLANO NAZARENO POJO DE SOUZA	03/2017	168	80.640,00
GUILHERME PATRIK BOFF	03/2017	167	77.280,00
FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA PINHEIRO	03/2017	169	79.350,00
DIOGO RODRIGO DA COSTA MENDONCA	03/2017	172	78.200,00
ARIVALDO JOSE CONCEICAO MEIRELES	03/2017	10	81.600,00
WALBER ALAIR CARVALHO FREIRE	03/2017	168	85.710,60
LUIZ CLAUDIO MOREIRA MELO JUNIOR	03/2017	150	77.280,00
WALTER BRITO FREIRE	03/2017	168	99.575,80
HUMBESSEM PALHETA NUNES	03/2017	168	99.575,80
ROGERIO SARMENTO FERNANDES	03/2017	124	77.280,00
EDIVAN MORAES SA	03/2017	155	80.640,00
NELIA DE SIQUEIRA PRESTES	03/2017	172	104.254,20
EDILSON GALENO DE SOUSA	03/2017	12	79.350,00
LEANDRO DOS SANTOS MONTEIRO	03/2017	118	86.700,02
WALTER SOEIRO DE AVIZ	03/2017	188	82.800,00
NUBIA CRISTINA PORTILHO GONCALVES	03/2017	169	89.850,78
CARLOS EDINALDO DAVID SILVA	03/2017	147	79.440,00
CLEBER SOUSA COSTA	03/2017	103	82.800,00
SILVIA RENATA OLIVEIRA OLIVEIRA	03/2017	180	79.350,00
VENER RIOS	03/2017	167	82.800,00
LEANDRO HENRIQUE LEITE	03/2017	181	70.380,00
JAQUELINE LINS MONTEIRO	03/2017	186	78.200,00
MAURO CESAR HOLANDA	03/2017	174	76.612,80

GOMES			
EVERALDO LINO ALVES	03/2017	94	86.971,05
MARIA LUCIA BRITO DE SOUSA	03/2017	34	82.800,00
ROBERTO DOS SANTOS PASTANA	03/2017	37	78.200,00
WILLYAMS CAMPOS FURTADO	03/2017	156	158.700,00
MAURICIO LIMA FREITAS	03/2017	170	78.200,00
WANESSA COSTA DOS PASSOS	03/2017	95	70.000,80
JAIME GRACA PAIVA GOMES	03/2017	150	82.358,40
MANOEL EDMILSON DOS SANTOS COSTA	03/2017	166	79.350,00
ERIVELTON ARAUJO ALCANTARA	03/2017	09	85.279,20
DANILO DA SILVA ALVES	03/2017	117	79.350,00
DANILO DA SILVA ALVES	03/2017	154	79.350,00
RODRIGO RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA	03/2017	172	79.350,00
OZENILDO DIAS DE FIGUEIREDO	03/2017	155	82.800,00
FAUSTO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR	03/2017	154	79.350,00
ROSEMIRO CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES	03/2017	172	101.040,15
TATIANE MIRANDA RABELO	03/2017	156	79.350,00
MATHEUS LANZARIM	03/2017	164	86.764,05
RODRIGO LANZARIN	03/2017	180	86.971,05
PAULO ROGERIO DOS SANTOS NEVES	03/2017	171	101.040,15
ANDERSON LUIS VASCONCELOS SANTIAGO	03/2017	181	79.350,00
JOAO EVANGELISTA DE MENEZES NETO	03/2017	66	110.562,15
MARIA RAFAELA ABREU MONTEIRO	03/2017	59	82.800,00
JOAO EVANGELISTA DE MENEZES NETO	03/2017	66	86.764,05
JOELDER NERIAS HOLANDA PINHEIRO DA COSTA	03/2017	168	85.537,70
NERIAS PINHEIRO DA COSTA	03/2017	77	85.537,70
RAQUEL RAQUELINE REIS DE OLIVEIRA	03/2017	124	82.800,00
RUTH RAFAELA REIS DE OLIVEIRA	03/2017	146	82.800,00
JURANDIR DE SOUSA OLIVEIRA	03/2017	56	105.787,35

HENDERSON DE SOUSA PEREIRA	03/2017	145	113.855,09
KEYLLA DA SILVA ALVES	03/2017	174	79.350,00
NATASHA ARIANE COSTA DOS SANTOS CARDOSO	03/2017	168	101.040,15
ADELSON DIAS BITENCOURT	03/2017	170	79.350,00
HELICIO HELIO PEREIRA MOURA	03/2017	112	79.350,00
RAFAEL EDSON DE AZEVEDO ANTUNES	03/2017	196	82.800,00
MAURO JOSE VIANA FERREIRA	03/2017	170	82.800,00
LUIS MIRANDA MONTEIRO	03/2017	181	79.350,00
ERICKSON MARCOS LEAO DE LIMA	03/2017	171	101.040,15
LEONARDO SILVA FIGUEREDO	03/2017	177	110.562,15
INCORPORADORA RIBEIRO ALVES LTDA ME - ME	03/2017	172	82.800,00
GERCIOLICIO ALVES BARBOSA	03/2017	172	105.787,35
GERCIOLICIO ALVES BARBOSA	03/2017	173	93.367,35
RAMON NAZARENO ARAUJO BITTENCOURT	03/2017	161	80.500,00
INCORPORADORA RIBEIRO ALVES LTDA ME - ME	03/2017	173	82.800,00
WELLIDA NATALIA MARTINS PAIXÃO	03/2017	157	80.500,00
SARAJANE CASSOL	03/2017	155	80.500,00
PAULO OVIDIO WARISS DE AGUIAR	03/2017	170	102.504,50
FLAVIO COSTA PAIXAO	03/2017	153	88.021,50
WALDYR DOS SANTOS MACHADO	03/2017	173	88.021,50
ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	03/2017	214	80.500,00
VALERIA LUCIA SILVA PAPALEO PAES	03/2017	169	84.000,00
SAMIA REGINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO BASTOS	03/2017	131	84.000,00
LOZANDRA RODRIGUES	03/2017	173	80.500,00
NEY LEONARDO PARENTE DA SILVA	03/2017	43	80.500,00
LYON HOLANDA ALVES	03/2017	02	83.620,43
JOSE RICARDO CAMPELO LIRA	03/2017	101	84.000,00
NEGUEBE ROSA DA SILVA	03/2017	41	80.500,00

BIASUZ			
NEGUEBE ROSA DA SILVA BIASUZ	03/2017	47	76.475,00
ADILSON VIANA DE SOUZA	03/2017	41	80.500,00
AILSON PANTOJA BARBOSA JUNIOR	03/2017	171	102.504,50
JAILSON DE CARVALHO SALUSTRIANO	03/2017	166	84.000,00
ELINETE FUZIEL DA SILVA	03/2017	56	80.500,00
CELICE SOARES SANTOS DE AVIZ	03/2017	171	80.500,00
MARCELO CONCEICAO DOS SANTOS	03/2017	175	80.500,00
RAIMUNDO OTONI MELO FIGUEIREDO	03/2017	104	84.000,00
ORLANDO JOSE PEREIRA PAIXAO	03/2017	171	84.000,00
AIRTON MENEZES DE BARROS FILHO	03/2017	157	80.500,00
WALDEMIR SANTOS BEZERRA	03/2017	25	76.475,00
JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS	03/2017	27	84.000,00
NUBIA CRISTINA PORTILHO GONCALVES	03/2017	172	75.600,00
PATRICK SOUZA DE MELLO	03/2017	157	79.219,35
NILZIANE DA SILVA RAMOS DE ABREU	03/2017	177	80.500,00
JAILSON DE CARVALHO SALUSTRIANO	03/2017	166	102.770,50
GEORGE JOSE DOMINGOS DOS SANTOS	03/2017	166	84.000,00
MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA E SILVA	03/2017	159	84.000,00
JOSE CARLOS CRUZ GAIA	03/2017	81	80.500,00
LUCIA DE FATIMA GOMES FERREIRA	03/2017	172	80.500,00
ADRIANA QUEIROZ COSTA	03/2017	123	80.500,00
MAICON FERRAZ MARTIN	03/2017	160	80.500,00
IVANILSON DA SILVA ARAUJO	03/2017	182	84.000,00
LEONARDO MIRANDA MOTA	03/2017	159	84.000,00
PAULO CESAR MELO DA SILVA	03/2017	176	80.500,00
WIRLANDE ANDRADE COELHO	03/2017	173	80.500,00
JOSIANE SANTANA DE MORAES	03/2017	187	107.320,50

EVERTON TEIXEIRA ALVES	03/2017	168	80.500,00
ADEMILSON SANTANA DE MORAES	03/2017	175	80.500,00
ELLENICE GONÇALVES CARDOSO	03/2017	181	80.500,00
DARCIO MACIEL CASTELO DE SOUZA JUNIOR	03/2017	52	107.320,50
VALDIMILSON SANTANA DE MORAES	03/2017	182	80.500,00
ALEX ANTONIO DE AVILA	03/2017	174	80.500,00
REINALDO WILSON GONÇALVES MARTINS	03/2017	177	80.500,00
JOSIMAR LEMOS DE CARVALHO	03/2017	173	80.500,00
JONAS KARLEM ANGELIM VIANA	03/2017	54	84.000,00
MARIA DE FATIMA ALENCAR BEZERRA	03/2017	167	80.500,00
IVANILSON MIRANDA MARCOLINO	03/2017	174	84.000,00
LUCIANA MARIA MOREIRA BENTES	03/2017	179	84.000,00
CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA	03/2017	164	84.000,00
MAIRLA RODRIGUES MAGALHÃES GOMES	03/2017	174	80.500,00
CLAUDIA CARNEIRO COSTA CARVALHO	03/2017	177	80.500,00
ROSEANY MOURÃO GONÇALVES	03/2017	112	84.000,00
CARMEN LUCIA DE ALMADA GOUVEA	03/2017	193	94.720,50
SONIA MARIA CARNEIRO DA COSTA	03/2017	177	80.500,00
ALEX LEVY SOUSA SILVA	03/2017	174	80.500,00
JEAN CARLOS MORAES DE SOUSA	03/2017	174	80.500,00
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA VILHENA	03/2017	173	80.500,00
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA VILHENA	03/2017	173	80.500,00
CLAUDIO NAHUM ALVES	03/2017	71	84.000,00
WALBER PALHETA DE MATTOS	03/2017	162	80.500,00
GENILSON TRINDADE BARBOSA	03/2017	165	80.500,00
PAULO CESAR RANGEL BORGHI	03/2017	170	88.231,50
ADRIANA ARAUJO BARRAL	03/2017	175	80.500,00
MARIA DAS NEVES SALDANHA MORAES	03/2017	175	88.021,50

CELSO ADONAY DA SILVA LAMEIRA	03/2017	178	88.021,50
FELIPE MORAES DE FREITAS	03/2017	163	84.000,00
TARSIS SALLMOM DA SILVA LOPES	03/2017	175	80.500,00
HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO	03/2017	136	80.500,00
CELSA DO SOCORRO AMORIM REIS	03/2017	181	80.500,00
PAULO CESAR SOUZA DOS REIS	03/2017	175	88.371,50
GIZELLE SANTA BRIGIDA DA SILVA	03/2017	07	76.475,00
LAURIETH BARROS LEMOS OLIVEIRA	03/2017	178	79.408,35
SWASILANNE DA FONSECA E SILVA	03/2017	160	80.500,00
MARIA ROZANGELA DOS REIS BATISTA	03/2017	178	80.500,00
JERONIMO LAMEIRA SILVA	03/2017	162	82.800,00
LUCIENNE VALERIA BARROS MUFARREJ	03/2017	177	80.500,00
ELCIO FIGUEIRA BAIA	03/2017	178	74.520,00
MARIA DA SILVA DAMASCENO	03/2017	178	82.800,00
RENATO MAGNO DE OLIVEIRA	03/2017	151	82.800,00
QUEILY DA PAZ CARVALHO CÂNCIO	03/2017	177	110.386,80
GERSON DE JESUS MELO VIEIRA	03/2017	181	82.800,00
RODRIGO LAGES PESSOA	03/2017	148	84.000,00
GHILAINE OLIVEIRA DO AMARAL SILVA	03/2017	174	82.800,00
LUCAS SILVA IBRAHIM SENA	03/2017	27	90.630,00
RAFAEL DE SOUSA MATOLA	03/2017	128	82.800,00
ELOSINE DE SOUSA MATOLA	03/2017	166	82.800,00
GLAYDSON DE JESUS CORDOVIL PEREIRA	03/2017	35	84.000,00
PAG CONTAS LTDA - ME	03/2017	32	95.723,38
PAG CONTAS LTDA - ME	03/2017	32	95.723,38
ALEXANDRE SANTIAGO BORGES	03/2017	101	86.400,00
EDUARDO ANGELO MARQUES	03/2017	165	86.400,00
ADALBERTO CARLOS DE AZEVEDO	03/2017	45	86.400,00

MARCOS AUGUSTO CUNHA BEZERRA	03/2017	196	86.400,00
IASMIN NAZARETH SILVA MATNI	03/2017	170	114.459,90
JONATHAN LIMA DO AMARAL	03/2017	142	86.400,00
MURILO AVANIR DA SILVA FRANCA	03/2017	134	86.400,00
HADDRIA KESIA BORGES DE CARVALHO	03/2017	184	82.800,00
WILLIAM SANTOS DA SILVA	03/2017	194	82.800,00
MANOEL GEANDRO CARNEIRO	03/2017	125	119.595,60
WALTER GOMES NETO	03/2017	192	86.400,00
SIDNEY KELBBY CALDAS LEAL	03/2017	191	82.800,00
RAIMUNDO IMBIRIBA GUERREIRO FILHO	03/2017	56	116.866,84
LUCIANO DE SOUSA CRUZ	03/2017	169	86.400,00
BARBARA BRASIL SANTANA	03/2017	164	88.231,50
DEIVIDY BAIA FERREIRA	03/2017	172	86.400,00
MARCELO ROSA MENDES	03/2017	157	73.440,00
ANA PAULA MAMEDE COSTA MORAES	03/2017	182	86.400,00
ROSANA FERREIRA BARROS	03/2017	170	82.800,00
LEILIANE BARBOSA DE SOUZA	03/2017	88	90.896,40
FRANCISCO JUCELI SOARES OLIVEIRA	03/2017	189	85.100,00
GILBERTO CASTRO DA SILVA	03/2017	163	82.800,00
GERMANO RODRIGUES DA SILVA	03/2017	196	81.144,00
JOSE KLEY MOURA BORGES	03/2017	187	86.400,00
WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA	03/2017	148	82.800,00
ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO	03/2017	169	86.400,00
JESSICA GONÇALVES SANTOS	03/2017	171	90.536,40
VITOR SERGIO GOMES RIBEIRO	03/2017	182	85.100,00
ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DA SILVA	03/2017	30	88.800,00
RONIVALDO EVANGELISTA ROCHA	03/2017	180	85.100,00
LAILA JACOB DE LIMA	03/2017	179	82.800,00
TIAGO LUIZ OLIVEIRA DA	03/2017	188	85.100,00

SILVA			
JOSE RICARDO COSTA DE MELO E SILVA	03/2017	109	88.800,00
THYAGO AMORIM GONÇALVES	03/2017	184	112.468,90
SUELEM MORAES DA SILVA	03/2017	191	108.643,10
JAMERSON HENRRY BARBOSA RODRIGUES	03/2017	186	82.800,00
BRUNO RICARDO MACHADO DE LIMA	03/2017	66	86.400,00
CONSTRUTORA KARAJAS LTDA	03/2017	02	84.360,00
ANA LUCIA MARTINS MARQUES	03/2017	178	82.800,00
DEBORA SANTANA DE SOUSA	03/2017	185	86.400,00
ABIAS COSTA DE SANTANA	03/2017	94	86.400,00
MARLEIA SOUZA DE OLIVEIRA	03/2017	111	86.400,00
FABIO JOSÉ ESCORCIO PINTO	03/2017	190	85.100,00
JAIR LIMA VALENTE RODRIGUES	03/2017	186	86.400,00
EDERKLAYSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	03/2017	187	85.100,00
DANIEL DAMASCENO CARDOSO	03/2017	188	82.800,00
HELIO SAVENEY DOS SANTOS SANTOS	03/2017	124	118.573,90
SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA	03/2017	15	96.411,94
ADALBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO	03/2017	173	83.329,00
ADRIANO REIS DE OLIVEIRA HOLANDA	03/2017	188	82.800,00
ALAN DE OLIVEIRA HOLANDA	03/2017	189	82.800,00
HILDA OLIVEIRA HOLANDA	03/2017	188	82.800,00
SUANNY CRISTINE PEREIRA LIMA	03/2017	27	88.800,00
EDILENE PAIXÃO DO CARMO MENDONÇA	03/2017	196	88.800,00
FATIMA SUELY NUNES MACIEL	03/2017	187	86.250,00
GILTON DE SOUZA ALMEIDA	03/2017	171	113.453,10
ALEX MORAES DA PENHA	03/2017	176	80.500,00
FILLIPE ERON FORTES MATOS	03/2017	165	76.130,00

JOÃO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	03/2017	187	95.794,20
EMERIO MENDES COSTA	03/2017	175	87.400,00
JONATHAN LISBOA RIBEIRO	03/2017	187	95.946,20
ALCEMIR PAIXÃO DA COSTA PALHETA	03/2017	195	91.200,00
ALCEMIR PAIXÃO DA COSTA PALHETA	03/2017	198	91.200,00
LUZELY BATISTA LIMA	03/2017	175	91.200,00
RISOLETA CONCEIÇÃO COSTA DE CASTRO ALMEIDA	03/2017	187	87.400,00
MARIA SUELY PROGENIO MARQUES	03/2017	18	87.400,00
FRANCILEIDE MOURA DOS REIS	03/2017	173	87.400,00
LEIDIANE MACIEL COSTA SILVA	03/2017	174	78.660,00
ANA LUCIA NUNES GUTJAHR	03/2017	188	121.778,60
CARLOS ELIAS DE SOUZA BRAGA	03/2017	188	116.519,40
VALDIRENE DIAS CAMPOS TEIXEIRA	03/2017	173	86.250,00
SHEYLA DO SOCORRO FROES SOARES	03/2017	189	93.600,00
DALCINARA GUIMARAES DA SILVA	03/2017	173	87.400,00
MARIA LUIZA DO SOCORRO TRINDADE DO ESPIRITO SANTO	03/2017	194	93.600,00
SERGIO DE CASTRO	03/2017	188	89.700,00
DARLENE DE SOUSA CARDOSO CANAVIEIRA	03/2017	167	77.940,10
PAULO SERGIO GATO DE OLIVEIRA	03/2017	169	77.940,10
EDEVALDO VALENTE CARDOSO	03/2017	183	89.700,00
WOTSON WILKER FURTADO VIANA	03/2017	140	118.548,30
ANDREA GONÇALVES BARBOSA	03/2017	175	93.600,00
RUIZ DIEGO FURTADO BEGOT DE SOUSA	03/2017	189	93.600,00
ALCEMIR PAIXÃO DA COSTA PALHETA	03/2017	180	93.600,00
NEY LEONARDO PARENTE DA SILVA	03/2017	61	93.600,00
MARA LUCIA DE LIMA CORDOVIL	03/2017	189	89.700,00
TEREZINHA DE JESUS	03/2017	192	89.700,00

MONTEIRO FERREIRA			
MARIA DE NAZARE PEREIRA SOARES	03/2017	18	94.371,62
MARCOS AVELINO BRABO PANTOJA JUNIOR	03/2017	181	93.600,00
VALERIA MARINHO GOMES FERREIRA	03/2017	252	115.683,65
ANA CLEIA DA SILVA MARTINS	03/2017	190	94.800,00
RICARDO CESAR FREITAS DE SOUZA	03/2017	126	93.600,00
CONSTRUTORA KARAJAS LTDA	03/2017	04	99.094,22
JOÃO ANSELMO BEGOT DE SOUSA	03/2017	126	93.600,00
SILVIA CRISTINA NORONHA DA SILVA	03/2017	33	115.983,85
ERIKA VANESSA GARCIA DE SOUZA	03/2017	236	82.800,00
ERIKA VANESSA GARCIA DE SOUZA	03/2017	236	82.800,00
BRUNA SANTOS DE SOUZA	03/2017	243	105.735,00
DOUGLAS CRISTIANO DE SOUZA BARROSO	03/2017	113	74.980,00
VANESSA DE NAZARE FORTES FRUGERI	03/2017	127	105.735,00
RODOLFO SANTA BRIGIDA DAS NEVES	03/2017	263	96.600,00
ERYKA KAZUMI YOSHIOKA	03/2017	256	92.000,00
NAOCA KATO	03/2017	241	96.600,00
FABRICIO SAULO ARAUJO MARTINS	03/2017	192	96.600,00
EZEQUIEL QUEIROZ NUNES	03/2017	126	96.600,00
ANDRE LUIZ CHAVES DE FARIAS	03/2017	256	96.600,00
JESUS NAZARENO SILVA DE SOUZA	03/2017	192	128.784,60
FERNANDO SOUZA DA COSTA	03/2017	256	90.850,00
RIVANY SOUZA PEREIRA	03/2017	261	100.800,00
LILIANE HELENA DO SOCORRO DA COSTA GUIMARAES	03/2017	256	96.600,00
VERENA AZEVEDO FERREIRA DE MIRANDA	03/2017	58	105.877,80
FABIANE DA SILVA PEREIRA	03/2017	190	96.600,00
ISNARD ALVES FERREIRA JUNIOR	03/2017	177	96.000,00
ISNARD ALVES FERREIRA	03/2017	177	96.000,00

JUNIOR			
SANDRA DE QUEIROZ FREITAS	03/2017	144	96.000,00
CRISTIANO ANDRE OLIVEIRA DE SOUZA	03/2017	238	92.000,00
CRISTIANO ANDRE OLIVEIRA DE SOUZA	03/2017	238	92.000,00
MARCOS ALBERTO RAMOS SANCHER	03/2017	101	128.784,60
NELCILY DO NASCIMENTO GAMA	03/2017	258	90.720,00
ERCILIO SOARES DE OLIVEIRA	03/2017	238	90.720,00
ERCILAYNE VASTHI DE OLIVEIRA SANTIAGO	03/2017	237	95.161,50
FABRICIO CONCEICAO DOS SANTOS	03/2017	264	92.000,00
CESAR AUGUSTO DA SILVA BARROS	03/2017	178	92.000,00
CAMILA VIEIRA DA SILVA	03/2017	171	100.996,00
GESIEL DO NASCIMENTO GAMA	03/2017	258	121.137,66
GEISA CRISSY BANDEIRA GAMA	03/2017	258	90.720,00
EWERSON COELHO BORGES	03/2017	180	97.750,00
MARCIO DE SOUSA LIMA	03/2017	193	96.000,00
MARCOS AFONSO FURTADO BEZERRA FILHO	03/2017	278	121.778,60
DONATO PANTOJA DOS SANTOS JUNIOR	03/2017	190	93.380,00
CORNELIO REIS DE HOLANDA	03/2017	193	92.000,00
PATRICIA FRAGOSO DA COSTA	03/2017	259	90.850,00
NAYLA GABRIELA BARROS DA SILVA BARRETO	03/2017	241	97.750,00
ELVYO WELLITON GOUVEIA BARBOSA	03/2017	63	136.199,75
ULYSSES DE ASSUNÇÃO ALVES MAGALHAES	03/2017	197	102.000,00
AMIR YUSSEF SOUZA NAIM	03/2017	133	127.667,40
IZABELLI DO ROSARIO PARGOLETTTO	03/2017	238	97.750,00
IZABELLI DO ROSARIO PARGOLETTTO	03/2017	240	97.750,00
MARCUS VINICIUS DA SILVA RODRIGUES	03/2017	239	90.999,50
MARCUS VINICIUS DA SILVA RODRIGUES	03/2017	239	90.999,50
TOMAZ PEREIRA DA SILVA	03/2017	162	79.440,00

NETO			
FRANCISCO EDSON FERREIRA VASCONCELOS	03/2017	167	80.500,00
DOUGLAS JANIO BEZERRA DE MORAES	03/2017	124	100.454,80
HERALDINO ARAUJO MONTEIRO	03/2017	180	97.750,00
LOURENÇO CARLOS SARMENTO FIGUEIREDO	03/2017	239	102.000,00
OLIMPIO SANTANA CARDOSO DIAS	03/2017	254	96.000,00
GIZEUDA FERREIRA DIAS MORAES	03/2017	259	96.000,00
ROBERTO RODRIGUES BESSA	03/2017	244	102.000,00
ROBERTO RODRIGUES BESSA	03/2017	244	102.000,00
YOHAN CRISTIAN AGUIAR SIQUEIRA	03/2017	183	97.750,00
IZAEL DOS SANTOS GOSMES	03/2017	260	102.000,00
ARTHUR ERNESTO CUNHA	03/2017	61	97.750,00
CARLOS TARCIO ANDRE DA SILVA	03/2017	180	124.469,75
FABIO SANTOS CARDOSO	03/2017	180	96.600,00
MARCIA CECILIA PEREIRA MITRE	03/2017	36	102.000,00
CARLOS SIDNEY ANDRADE VELOZO	03/2017	169	76.130,00
MARCIA DE LOURDES CHAVES CORDEIRO	03/2017	263	97.750,00
SERGIO ROBERTO LEITAO FERREIRA	03/2017	172	102.504,50
JOSE MARCIO DE MIRANDA CORDEIRO	03/2017	245	97.750,00
GRAUCO GREIDISON DE SOUSA PEREIRA	03/2017	265	97.750,00
EDUARDA MOURA PEREIRA DE BARROS	05/2014	13	166.709,89
JOAO EPITACIO SENA JUNIOR	05/2014	26	170.656,28
EMERSON MESQUITA BARBOSA	05/2014	25	160.709,40
SILVELI ASSIS DA COSTA	05/2014	27	199.543,10
JEFFERSON DE PINA SILVA	05/2014	34	160.709,40
REGINA LUCIA FARIAS GUIMARAES NUNES	05/2014	169	193.495,20
JACQUES SCHWEIDZON SOBRINHO	05/2014	25	193.495,00
ENGEFIX CONSTRUÇÕES LTDA	05/2014	28	160.709,40

ENGEFIX CONSTRUÇÕES LTDA	05/2014	28	160.709,40
RODOLFO JOSE GOMES DE ARAUJO	05/2014	37	167.858,00
JOSE DE RIBAMAR MOREIRA NOBREGA	05/2014	29	184.650,70
FRANCISCO NUNES VIANA NETO	05/2014	29	164.355,20
MOACIR ROBLEDO DE OLIVEIRA	05/2014	43	212.769,10
HALEANDRO DEL MORO	05/2014	68	160.709,40
JANETE SOARES SODRE	05/2014	28	160.709,40
THALES AMARAL TARGINO	05/2014	26	169.897,80
AMANDA AMARAL TARGINO	05/2014	26	169.897,80
EDVALDO DOS SANTOS LIMA JUNIOR	05/2014	29	160.709,40
MUNDIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	05/2014	10	197.289,40
BRUNA BEZERRA KOURY DE FIGUEREDO	05/2014	167	225.224,90
ANDERLY DA SILVEIRA PANTOJA	05/2014	27	160.709,40
ERIVELTON ARAUJO ALCANTARA	05/2014	06	165.505,10
JESSICA ALMEIDA NOVAES COUTINHO	05/2014	146	212.530,50
JAIME FABIO PONTES	05/2014	34	192.281,20
OSMAR DELAZERI	05/2014	120	499.023,70
EDWALDO ANTUNES DURAN	05/2014	67	169.897,80
LUIS CARLOS CARNEIRO PINTO	05/2014	57	226.349,40
LAIANE MORAES DIAS	05/2014	31	152.713,08
PAULO TOME DE LIMA BRONZE	05/2014	46	165.829,40
ELIANE CRISTINA DA COSTA RODRIGUES SILVA	05/2014	65	170.779,80
RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA	05/2014	150	176.069,40
JOAO TALSITIO SOUSA	05/2014	56	424.852,40
JOSE CLAUDIO COUTO SALGADO	05/2014	33	176.069,40
LUCIANA SAAVEDRA PAUXIS FAVERO	05/2014	30	165.829,40
GEISA DE SOUSA CAMPOS BUENO	05/2014	64	178.661,40
ANTONIO MILEO GOMES	05/2014	36	186.466,20
JOSE DA SILVA JACOB JUNIOR	05/2014	32	243.146,20
GRACILENE DE FATIMA DOS REMEDIOS ROCHA	05/2014	32	243.146,20

CLAUDIA CRISTINA SILVA E SILVA	05/2014	127	165.829,40
DIEGO GONZALO BARRIONUEVO PADILLA	05/2014	40	207.365,70
MAICK WILLIAM OLIVEIRA COSTA	05/2014	87	165.580,80
TEREZINHA OLIVEIRA COSTA	05/2014	87	204.476,12
SONIA MARIA MORAES VIEIRA	05/2014	41	185.311,20
WAGNER VIEIRA SAMPAIO	05/2014	96	176.075,40
ARIANI DE NAZARE AFONSO NOBRE	05/2014	47	173.668,80
MARIA CRISTINA MARINHO DA COSTA	05/2014	48	175.616,00
TATIANA PARA BATISTA MONTEIRO	05/2014	98	184.611,20
ALBERTO CAPELA HERMES	05/2014	83	181.195,20
RUAN CARLOS DA SILVA RODRIGUES	05/2014	156	192.395,20
ROSANGELA TEIXEIRA RIBEIRO	05/2014	69	199.117,00
ROSANGELA TEIXEIRA RIBEIRO	05/2014	69	199.117,00
ROSANGELA TEIXEIRA RIBEIRO	05/2014	70	199.117,00
MONICA DE SA LELIS	05/2014	68	184.555,70
RICCIARDO SILVA CEI	05/2014	107	183.972,35
CARLOS KLEBER FURTADO CARNEIRO	05/2014	125	186.795,20
MONICA MOREIRA DA COSTA	05/2014	119	189.494,00
NEYBER JOAQUIM FONTES BARATA	05/2014	110	195.855,20
ROGERIO PIRES DE CASTRO	05/2014	93	186.315,20
TATIANY REGINA DA SILVA PEREIRA	05/2014	157	173.081,02
MAGDA FELIX PUGA DE LIMA	05/2014	154	214.539,06
MAGDA FELIX PUGA DE LIMA	05/2014	154	214.539,06
ARMINDO BITAR DIAS	05/2014	106	184.472,00
ANTONIO KLEBER DOS SANTOS FONSECA	05/2014	183	184.472,00
ROMAIANA CARNEIRO PONTES	05/2014	40	160.709,40
MAGDA FELIX PUGA DE LIMA	05/2014	154	174.319,65
MAGDA FELIX PUGA DE LIMA	05/2014	154	174.319,45
LARISSA ALVES DE	05/2014	132	196.223,07

SOUZA			
ALINE SOUZA SERRA	05/2014	131	196.223,07
RODRIGO DANTAS DE OLIVEIRA	05/2014	135	190.457,86
AURIO CLEBER UNGARATTI	05/2014	101	236.529,58
DELIENE MITRE DA CUNHA	05/2014	16	181.591,45
DANILLO DA SILVA LINHARES	05/2014	74	181.933,10
RAFAEL BOAVENTURA FRAZAO	05/2014	111	192.010,21
FABIOLA BRUNA BARROS LEAL	05/2014	141	212.027,34
CINTIA LOBO DO NASCIMENTO BARBOSA	05/2014	129	185.506,86
SOLANGE PAZ DE LIRA SOUZA	05/2014	71	216.217,20
SOLANGE PAZ DE LIRA SOUZA	05/2014	71	234.650,75
SOLANGE PAZ DE LIRA SOUZA	05/2014	71	245.742,74
SOLANGE PAZ DE LIRA SOUZA	05/2014	71	251.603,81
SOLANGE PAZ DE LIRA SOUZA	05/2014	71	234.396,67
SOLANGE PAZ DE LIRA SOUZA	05/2014	71	284.744,25
ANTONIO ACACIO VIEIRA FILHO	05/2014	97	228.590,40
CELIO DE SOUSA OLIVEIRA	05/2014	104	192.423,34
PAULO FERNANDO SILVA FRANÇA	05/2014	128	188.517,38
TEREZA CRISTINA SILVA JOÃO	05/2014	86	192.978,48
ENALDO FERREIRA DE BRITO	05/2014	114	199.286,78
RENATA GONCALVES RODRIGUES	05/2014	116	220.393,20
A B DIAS CONSTRUTORA	05/2014	118	183.489,54
RAFAEL BOAVENTURA FRAZAO	05/2014	121	202.949,25
S S C DA COSTA ME	05/2014	191	200.235,10
FRANCISCO NETO SALES MOREIRA	05/2014	62	189.145,86
SANDRA PALHARINI CAMPANA	05/2014	150	192.140,17
ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA	05/2014	93	178.011,15
SUELEM PAOLA DA SILVA BARROS	05/2014	110	219.592,28

MARCO ANTONIO MONTEIRO DE JESUS	05/2014	16	261.643,56
PAULO CESAR LIMA	05/2014	18	227.867,78
JULIO MARQUES CORDEIRO	05/2014	117	204.009,57
JOSE CICERO DA SILVA FILHO	05/2014	127	302.774,96
CAYON JOSE DE ARAUJO SILVA	05/2014	48	204.447,30
RONALDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	05/2014	126	198.327,30
DINAM WALBER DE LIMA CARDOSO	05/2014	168	244.330,58
DILSON CARLOS COSME	05/2014	135	209.664,60
DILSON CARLOS COSME	05/2014	136	253.082,16
ALEXSSANDER PRATA PINTO	05/2014	145	198.327,30
ELIAS MARQUES DA COSTA	05/2014	145	231.115,20
THAIS DE NAZARE SILVA QUEIROZ	05/2014	145	198.327,30
JULIO DE SOUSA CRISOSTOMO	05/2014	155	199.061,70
JOSILEIA ELIZABETH FIGUEIREDO SOLON MITRE	05/2014	98	300.759,95
MARIA AMELIA MITHIKO SUGIMOTO	05/2014	172	230.000,57
MANOEL ARLINDO CHAVES JUNIOR	05/2014	111	290.788,18
NILSON MORAIS DA SILVA	05/2014	120	278.490,80
PAULO SERGIO CARNEIRO SILVA	05/2014	112	198.327,30
JOSE CARLOS APOSTOLO PARDIM	05/2014	122	200.946,86
LUCIANA FONSECA RODRIGUES	05/2014	43	203.628,75
ANDERSON DE SOUSA MIRANDA	05/2014	30	202.060,30
FERNANDO WILLIAM FIGUEIREDO DA ROSA	05/2014	122	318.454,40
DEIVISON ANTONIO GOMES GUERREIRO	05/2014	107	210.567,30
DANIEL FONSECA DE ARAUJO	05/2014	19	251.957,63
CICERO AUGUSTO DA SILVA	05/2014	98	226.234,50
JOSE IVONALDO VITORINO DE FRANCA	05/2014	113	219.865,88
ADRIANA BARROS NORAT	05/2014	115	205.018,30
JOSE URSEN OLIVEIRA DE	05/2014	18	258.057,65

SOSA			
IONE NASCIMENTO	05/2014	10	202.825,50
JOSE MANOEL MENDES PEDRO	05/2014	103	246.030,18
JOSE CAUBI VALE DA SILVA JUNIOR	05/2014	178	209.530,73
JOSE RENATO ROCHA BARBOSA	05/2014	196	202.060,50
MARTA CAMPOS MARQUES	05/2014	171	198.327,30
ELMIRA DE ALMEIDA PEREIRA	05/2014	170	243.462,30
WALDEISE ARACATY LOBATO SALOMAO	05/2014	39	208.167,85
MICHELY ANDREA GONCALVES DE SOUZA	05/2014	154	210.900,33
ROSSAURA LOURENÇO FERNANDES DA SILVA	05/2014	183	216.214,28
MARIA CLAUDETE RODRIGUES PAES	05/2014	170	216.212,69
WALDEMAR PINHEIRO DA SILVA NETO	05/2014	175	198.327,30
FRANCISCO CLAUDIO LIMA	05/2014	73	198.457,86
JOSE HARLY DA SILVA COSTA	05/2014	74	256.053,33
ABNER RODRIGO DOS SANTOS MAGNO	05/2014	160	209.688,52
PEDRO JEDINEY NOGUEIRA SOUTO	05/2014	162	214.880,00
SILVANA CRISTINA DINIZ MONTEIRO	05/2014	194	248.494,50
JAQUELINE NEVES DA SILVA	05/2014	174	206.885,20
EMANUEL MIRANDA DA SILVA AZEVEDO	05/2014	133	198.400,00
ROSINEIDE MIRANDA MACHADO	05/2014	196	230.411,40
ROSANA DO SOCORRO ALVES DA LUZ	05/2014	142	202.240,00
OLAVO DA SILVA QUADROS NETO	05/2014	184	202.240,00
ESTEVAM BARBOSA OLIVEIRA	05/2014	183	272.864,90
WENDELL FRANCA MARQUES	05/2014	77	206.655,60
FRANCISCO AMANCIO MATOS DA SILVA	05/2014	86	202.072,13
ODAILSON FERNANDES DA CONCEICAO	05/2014	138	202.240,00
MARIA CELESTÉ GOUVEA MALATO	05/2014	85	202.072,13

ALBERTO EDUARDO ACOSTA	05/2014	169	272.281,50
S DE T C PINHEIRO ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA E REPRESENTACOES	05/2014	182	220.320,00
ELISA GRACIETE DAMASCENO MAINARDI	05/2014	87	272.362,50
NAYANDRA NASCIMENTO DE CASTRO	05/2014	103	219.222,45
PATRICIA RAMALHO DAMASCENO MELLER	05/2014	167	202.240,00
FLAVIA ALESSANDRA DA SILVA AMANAJAS	05/2014	173	212.203,80
LILIA BARBOSA DE SOUZA	05/2014	82	209.304,00
LUCIO SOUZA DA SILVEIRA	05/2014	183	230.408,55
OLDEILDO MARINHO DA SILVA	05/2014	42	181.335,00
ERIC NECO RODRIGUES DE MORAES	05/2014	155	268.202,29
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PINHEIRO	05/2014	191	212.203,80
CARLOS ALBERTO ROCHA DO NASCIMENTO	05/2014	111	212.973,30
LEV COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME	05/2014	95	222.277,77
HORACILDA CORREA PINTO	05/2014	180	289.291,50
MARIA HELENA MELO FERNANDEZ	05/2014	27	216.001,69
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PINHEIRO	05/2014	192	266.818,05
ANTONIO CARLOS MEDEIROS BARBOSA	05/2014	123	218.231,90
SUANNY CRISTINE PEREIRA LIMA	05/2014	87	204.663,06
FRANCISCO HERMES DA SILVA	05/2014	192	223.867,60
MARIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO	05/2014	04	172.800,00
MARIA ALICE BOULHOSA MARTINS	05/2014	176	396.689,40
ELWINA TEREZA LIMA DA SILVA	05/2014	189	235.520,00
ANA CRISTINA GARCIA DE SOUZA SANTOS	05/2014	234	211.968,00
WENDEL DIEGO DO CARMO PINTO	05/2014	128	433.525,00
ADOLF FREDERICO RETTTELBUSCH	05/2014	08	203.999,31

ANDERSON ALBERTO ANJOS DE SOUZA	05/2014	115	256.000,00
ARNALDO BETZEL	05/2014	26	300.000,62
ALESSANDRO MENDES DA SILVA	05/2014	247	288.097,50
PATRICIA RAMALHO DAMASCENO MELLER	05/2014	195	226.957,80

D M

ANEXO III DO "CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA VINCULADA, DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS", CELEBRADO ENTRE FGR URBANISMO BELÉM S.A. - SPE, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A. EM 05 DE SETEMBRO DE 2017.

MODELO DO TERMO DE ATUALIZAÇÃO E ONERAÇÃO

[Local], [data]

À
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua São Bento, nº 329, sala 87, CEP 01011-100, São Paulo, SP
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, de Direitos Creditórios e Outras Avenças - Termo de Atualização e Oneração

Prezados Senhores:

Fazemos referência à Cláusula 1.8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, de Direitos Creditórios e Outras Avenças, firmado em [•] de [•] de 2017 ("Contrato"), entre a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), a FGR Urbanismo Belém S.A. - SPE ("Emissora") e o Itaú Unibanco S.A.

Termos iniciados com letra maiúscula que não sejam definidos neste termo de atualização e oneração ("Termo") terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.

Em garantia do pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Emissora, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e alterações posteriores, os direitos creditórios de titularidade da Companhia relativos aos novos Contratos de Compra e Venda celebrados entre a Emissora e os compradores de lotes imobiliários no Jardins Marselha ou no Jardins Coimbra, conforme descritos no Anexo A ao presente termo.

Os Contratos de Compra e Venda ora onerados passarão a integrar de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de Contratos de Compra e Venda prevista no Contrato.

A Companhia confirma que as declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Termo e permanecem válidas e eficazes nesta data.

Este Termo, uma vez firmado pelo Agente Fiduciário, constituirá um aditamento ao Contrato, para todos os fins de direito, e será averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos aplicável no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da respectiva celebração.

FGR URBANISMO BELÉM S.A. - SPE

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Ciente:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A

LISTA DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA

CLIENTE	DATA DE ENTREGA DO EMPREENHIMENTO	PARCELAS VINCENDAS	VALOR (EM R\$)
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]

ANEXO IV DO "CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA VINCULADA, DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS", CELEBRADO ENTRE FGR URBANISMO BELÉM S.A. - SPE, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A. EM 05 DE SETEMBRO DE 2017.

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, a **FGR URBANISMO BELÉM S.A. - SPE**, sociedade anônima sem registro de companhia de capital aberto, com sede na Cidade Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Primeira Avenida, S/N, Qd. 1B, Lts. 16, 17 e 18, Sala 4, CEP 74.934-600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 09.046.621/0001-80, por seus representantes abaixo assinados, ("Outorgante") neste ato constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Mandatária"), de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, com poderes especiais para, exclusivamente na ocorrência do Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em [•] de [•] de 2017 entre a Outorgante, na qualidade de garantidora e a Mandatária, na qualidade de agente fiduciário representando os Debenturistas ("Contrato"), agir em seu nome e representação para, e enquanto a cessão fiduciária não for extinta, conforme a Cláusula 10.1 do Contrato, praticar os seguintes atos:

(a) exercer qualquer e toda ação em nome da Outorgante que possa ser necessária ou requerida para executar extrajudicialmente o Contrato, incluindo: (i) dispor, coletar, receber, apropriar-se, endossar, retirar, transferir e/ou executar os Direitos Cedidos Fiduciariamente (ou qualquer parte deles), ou de outra maneira alienar e entregar os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou qualquer parte deles, nos termos e condições que possa julgar apropriados, seja pública ou privadamente, nos termos do Contrato, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente pela Outorgante, e receber os recursos para o pagamento das Obrigações Garantidas, sendo a Mandatária neste ato investida com todos os poderes incidentais necessários a tanto; (ii) assinar ou endossar cheques ou quaisquer outros instrumentos para a transferência, resgate ou liquidação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente conforme o Contrato, para receber quaisquer valores devidos nos termos de qualquer apólice de seguro, assinar quaisquer de seus endossos, incluindo a indicação de novos beneficiários de sinistros e a rescisão de apólices existentes e tomar todas as ações conexas para tanto, incluindo, sem

limitação, a celebração de quaisquer contratos ou quaisquer outros instrumentos ou contratos e para representar a Outorgante perante quaisquer terceiros;

(b) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes outorgados por meio desta procuração, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência bancária (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos; e

(c) representar a Outorgante perante quaisquer terceiros, instituições financeiras, entidades, órgãos, departamentos, autarquias, ministérios ou agências governamentais e praticar todos os atos que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos estabelecidos no Contrato;

O Outorgado, para fins do art. 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, poderá subestabelecer os poderes ora outorgados a advogado.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os respectivos significados a eles atribuídos no Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FGR Urbanismo Belém S.A. - SPE, e no Contrato.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pela Outorgante à Mandatária no Contrato.

A presente procuração será válida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da presente data.

Aparecida de Goiânia, [•] de [•] de 2017.

FGR URBANISMO BELÉM S.A. - SPE

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: